

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS À I&D EMPRESARIAL: 2006 – 2008

FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, FCT

GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA, AVALIAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, GPEARI

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, ADI

FEVEREIRO DE 2010

Índice

1. Introdução	3
2. Procedimentos e metodologia de análise	4
2.1 Candidaturas e admissão	4
2.2 Funcionamento da Comissão Certificadora	6
3. Análise de resultados	8
3.1 Análise Global	8
3.2 Segmentação por tipo de despesa	10
3.3 Análise por sector	11
4. Discussão: o impacto do SIFIDE	13
4.1 O reforço do emprego científico e do emprego qualificado nas empresas que recorrem ao SIFIDE	14
4.2 O efeito do crédito fiscal na I&D empresarial	14
4.2 A capacitação tecnológica das empresas que recorrem ao SIFIDE	16
5. Sumário e Recomendações	17
Anexos	19
Anexo 1- Legislação de 2005 e 2008	20
Anexo 2- Regulamento da comissão certificadora, assinado pela FCT, Adl e OCT, 26 de Março de 1998	24
Anexo 3 - Despachos Regulamentares MCTES	28
Anexo 4 - Ficha de Avaliação dos Peritos	31
Anexo 5 - Notas metodológicas	33
Anexo 6 - Resultados seleccionados por sector empresarial	47
Anexo 7 - Benchmarking internacional - comparação com outros países (OCED, 2007 e 2009)	56
Anexo 8 – Instituições privadas com reconhecimento de idoneidade, como publicado em Diário da República	66

1. Introdução

Este relatório tem como objectivo divulgar os principais resultados associados à aplicação do Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial, SIFIDE (vide legislação no Anexo 1), no período 2006-2008, tendo por base a actividade da respectiva Comissão Certificadora (vide Anexos 2 e 3) durante o período 2006-2009.

O SIFIDE foi introduzido em Portugal em 1997, tendo sido interrompido em 2003 (tendo entretanto vigorado a Reserva Fiscal para o Investimento) e restabelecido para o exercício fiscal de 2006 através da Lei n.º 40/2005 de 3 de Agosto (vide Anexo 1). Posteriormente, viria a ser reforçado em 2009 com a Lei 10/2009 de 10 de Março (a qual criou o programa de Iniciativa para o Investimento e o Emprego). Assim, desde a sua implementação, o SIFIDE sofreu as alterações legislativas esquematizadas na tabela 1, sendo de notar que desde 2009 é considerado um dos sistemas mais atractivos da Europa, contemplando uma dedução fiscal de 32,5% aplicável à despesa total em I&D, a somar à dedução de 50% do aumento desta despesa em relação à média dos dois anos anteriores, até ao limite de 1,5 milhões de euros. A dedução total pode assim atingir 82,5% do investimento em I&D à colecta em sede de IRC.

Tabela 1- Evolução das taxas de apoio e limites de aplicação do SIFIDE

Legislação	Taxa de Base	Taxa Incremental	Limiar Máximo da Aplicação Tx Incremental
DL nº 297/1997	8,0%	30%	250.000 €
DL n. 197/2001	20,0%	50%	500.000 €
Lei nº 40/2005	20,0%	50%	750.000 €
Lei n.10/2009 (Artº 12º)	32,5%	50%	1.500.000 €

Fonte: AdI

A base conceptual associada á reintrodução do SIFIDE em 2005, assim como a consequente metodologia de análise das candidaturas que lhe foram submetidas, teve por referência os termos acordados internacionalmente no âmbito da OCDE,

tendo por base a última revisão do Manual de Frascati (OCDE, 2002¹), de forma análoga aos termos também adoptados pelo Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN). Estes termos têm vindo a ser transmitidos às empresas e constituem a base de referência para a elegibilidade das actividades de I&D (vide formulário e metodologia nos Anexos 4 e 5).

2. Procedimentos e metodologia de análise

No início do período a que este relatório se reporta, a Comissão Certificadora do SIFIDE procedeu à revisão do formulário de candidatura e à preparação de todos os instrumentos e metodologia associados a este sistema de incentivos. O formulário de candidatura foi entretanto melhorado segundo as melhores práticas internacionais, facilitando o relato das actividades de I&D realizadas pelas entidades proponentes. Permite ainda a comparação com outros instrumentos do sistema nacional de estatística e facilita o acesso a informação existente em fontes externas.

2.1 Candidaturas e admissão

O SIFIDE dispõe, desde 2007, de um sítio na internet no qual as entidades proponentes podem efectuar o preenchimento *online* do formulário de candidatura. Esta aplicação foi desenvolvida de acordo com os requisitos de consulta facilitada, podendo ser acedida através do maior número de *browsers* possível, e garantindo a segurança e confidencialidade da informação introduzida nas diversas secções do portal. A Comissão Certificadora foi também dotada de um sistema de apoio à decisão que permite, de forma semi-automática, emitir as declarações de crédito fiscal recomendado, minimizando os tempos de análise das candidaturas.

A análise das candidaturas ao SIFIDE considera situações distintas no que diz respeito à qualidade de informação fornecida e ao grau de conhecimento sobre as entidades proponentes e as respectivas actividades e projectos de I&D. A avaliação das candidaturas requer, assim, a utilização de várias fontes de informação, nomeadamente o cruzamento com as bases de dados existentes nas três instituições que constituem a Comissão Certificadora, nomeadamente a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), o Gabinete de Estratégia, Planeamento, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARl) e a Agência de Inovação (AdI).

Consequentemente, os procedimentos específicos de avaliação são definidos

¹ OECD (2002), Frascati Manual 2002: Proposed Standard Practice for Surveys on Research and Experimental Development, OCDE; Paris.

com base no cruzamento de informação relevante, de forma a garantir uma aprovação célere das candidaturas ao nível da elegibilidade das actividades de I&D. Qualquer auditoria financeira / fiscal com base documental está a cargo das entidades competentes do Ministério das Finanças.

A avaliação e aprovação das candidaturas incluem a análise dos seguintes aspectos e critérios:

- Projectos de I&D com apoio público: estes projectos foram previamente avaliados por peritos no âmbito dos programas públicos em que foram aprovados, sendo normalmente sujeitos a procedimentos de acompanhamento. Consequentemente, essa avaliação prévia é normalmente considerada suficiente para aprovação do projecto no âmbito do SIFIDE. Esta avaliação é também indicadora da existência de capacidade da entidade proponente para realização de outros projectos de I&D.
- Empresas com Contabilidade Analítica: facilita a credibilidade das candidaturas, dada a exigência de coerência interna da informação. Por outro lado, facilita também a verificação da consistência da informação recebida no acto de candidatura.
- Consistência de dados com os anos anteriores: em situações caracterizadas pelo crescimento anual da despesa de I&D (nomeadamente no ano da candidatura face à média dos anos anteriores), procede-se a uma análise comparativa do aumento da despesa em I&D com a evolução dos recursos humanos especializados. Nestes casos, o acréscimo da despesa de I&D a aprovar não deverá ultrapassar em 30% a taxa de crescimento dos recursos humanos verificada.
- Coerência e transparência com a contabilidade das despesas de I&D: o total da despesa de I&D deve estar explicitado como despesa de I&D nos termos do artigo 7º da Lei nº 40/2005 (mesmo que não contabilizado como investimento no balanço das empresas). Este valor deve ser verificado nas contas submetidas pelas entidades proponentes, de forma a constituir parte integrante dos instrumentos de análise das candidaturas.
- Consistência com os valores declarados ao inquérito IPCTN: a consistência da informação fornecida no âmbito da candidatura SIFIDE é normalmente comparada com a despesa declarada pelas entidades proponentes na resposta ao IPCTN.

Adicionalmente a estes procedimentos de verificação das candidaturas, a Comissão de Certificação realiza sistematicamente auditorias e visitas às entidades proponentes, quer numa base aleatória, quer sempre que a informação fornecida se revela inconsistente nos termos dos critérios listados acima.

2.2 Funcionamento da Comissão Certificadora

A Comissão Certificadora (Anexo 2) reúne periodicamente, procedendo à análise, avaliação e aprovação das candidaturas ao SIFIDE. Sempre que a complexidade das tarefas o justifique, a Comissão recorre a serviços de terceiros, tal como previsto no Ponto 4 do Despacho nº 3368/98 do Ministro da Ciência e da Tecnologia. Para o processo de avaliação de candidaturas em áreas tecnológicas de maior complexidade, recorre-se a competências internas das organizações representadas na Comissão, de acordo com o Ponto 3 do Despacho nº 3368/98 supracitado, ou a peritos convidados. Neste caso, a selecção dos peritos é realizada tendo em conta os seguintes critérios:

- Imparcialidade e confidencialidade, garantidas através da assinatura de um termo de responsabilidade;
- Ausência de qualquer ligação, directa ou indirecta, às empresas candidatas;
- Formação superior;
- Conhecimento e experiência no sector empresarial;
- Conhecimento da área tecnológica/sectorial em causa;
- Familiarização com o Manual de Frascati (OCDE, 2002) e com as definições e conceitos internacionais de actividades de I&D.

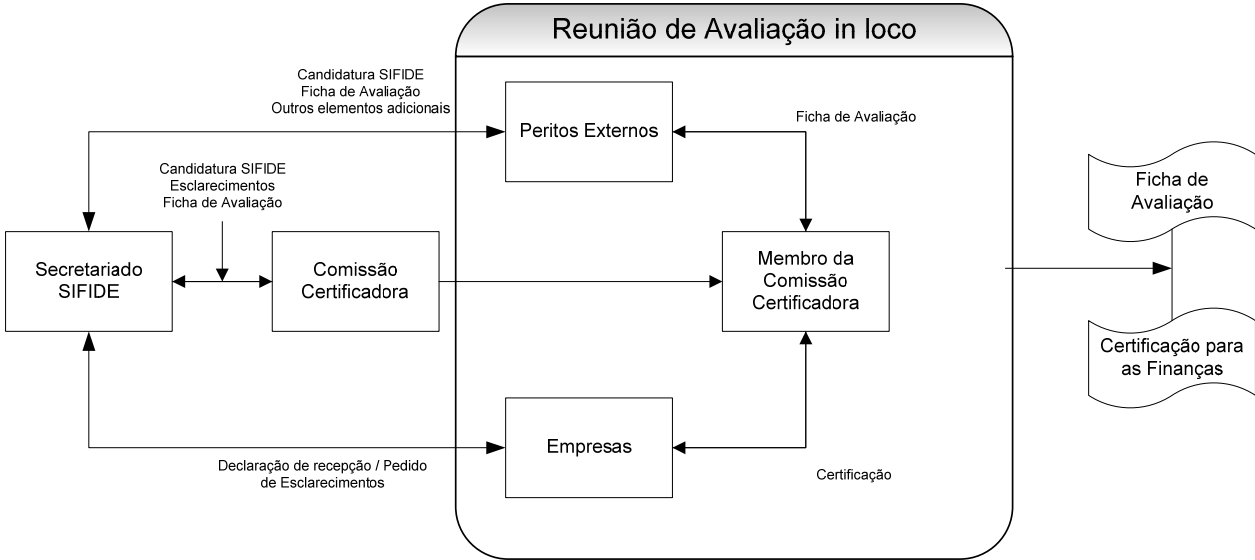
Aos peritos cabe a avaliação da candidatura e, sempre que necessário, o processo de alegações contrárias à decisão de reprovação da candidatura, bem como o acompanhamento da Comissão Certificadora em auditorias às empresas.

A Figura 1 traduz o fluxograma de procedimentos que está na base da certificação das actividades de I&D apresentadas pelas empresas e a respectiva atribuição do crédito fiscal. Após a avaliação é produzida uma Ficha de Avaliação (Anexo 4), e uma apreciação final sobre a candidatura, da qual resulta uma classificação em cinco níveis. A eventual aprovação parcial ou reprovação de qualquer candidatura inclui a identificação dos projectos/actividades a excluir e a fundamentação justificada da decisão da Comissão de Certificação.

Os critérios utilizados para identificar e distinguir actividades de I&D baseiam-se nos termos considerados no Manual de Frascati e incluem a presença de um elemento apreciável de novidade e/ou na resolução de uma incerteza científica e/ou tecnológica, nos resultados patenteados ou passíveis de o serem, na qualificação dos recursos humanos alocados aos projectos ou, ainda, na participação dos projectos em análise nalgum programa público de apoio à I&D.

Periodicamente, a Comissão Certificadora reporta ao Ministério das Finanças os créditos fiscais concedidos às várias empresas. Pelo seu lado, o Ministério das Finanças disponibiliza à Comissão Certificadora os elementos relacionados com as empresas que estejam a ser auditada pelos respectivos serviços.

Figura 1 – Fluxograma de procedimentos



3. Análise de resultados

Os resultados da actividade do SIFIDE são apresentados seguidamente através de diversos indicadores que caracterizam a evolução deste sistema de incentivos fiscais entre 2006 e 2008. É de notar, no entanto, que a submissão de candidaturas a qualquer exercício fiscal é contínua e está permanentemente aberta, pelo que todos os valores apresentados devem ser considerados como susceptíveis de eventuais actualizações. Em particular os dados apresentados para o exercício de 2008 estão ainda em contínua actualização. Naturalmente que, por razões análogas, não são aqui divulgados quaisquer resultados do exercício de 2009.

3.1 Análise Global

A tabela 2 apresenta uma súmula da evolução do número de candidaturas apresentadas ao SIFIDE, da despesa de I&D e do crédito fiscal solicitado e aprovado com referência aos exercícios fiscais de 2006 a 2008, considerando toda a informação submetida à Comissão Certificadora até ao final de 2009. O número de candidaturas e o total da despesa de I&D declarada aumentaram, respectivamente, cerca de 39% e 50% no período referido, sendo que cerca de 75% do crédito solicitado foi aprovado nos exercícios de 2006 e 2007. O crédito aprovado consiste no valor máximo passível de dedução no IRC, tendo atingido um volume total da ordem dos 105 Milhões de Euros em 2007.

Tabela 2 – Evolução do número de candidaturas, despesa de I&D e crédito fiscal

	Ano		
	2006	2007	2008*
Nº de candidaturas			
Incentivos fiscais	424	577	588
Em curso	29	112	385
Concluídas	378	450	201
Aprovadas	386	479	350
Reprovadas	17	15	2
Valor de despesa de I&D			
Declarado	315.646.764,45 €	455.105.235,13 €	474.002.812,30 €
Apurado	208.596.642,88 €	265.902.962,67 €	--- em curso ---
Valor de Crédito Fiscal			
Solicitado	115.020.704,69 €	154.019.508,84 €	--- em curso ---
Aprovado	82.428.840,46 €	105.310.085,91 €	--- em curso ---

NOTA: *Valores Provisórios – Submissão de candidaturas ainda a decorrer

Desde que o SIFIDE foi criado em 1997, o número de candidaturas apresentadas cresceu cerca de seis vezes, tendo o crédito fiscal aprovado aumentado mais de dez vezes (Figuras 3 e 4). A média de aprovação de candidaturas referente aos três últimos exercícios fiscais é de cerca de 89%.

Figura 3 – Evolução do nº de candidaturas e do crédito aprovado, de 1997 a 2008

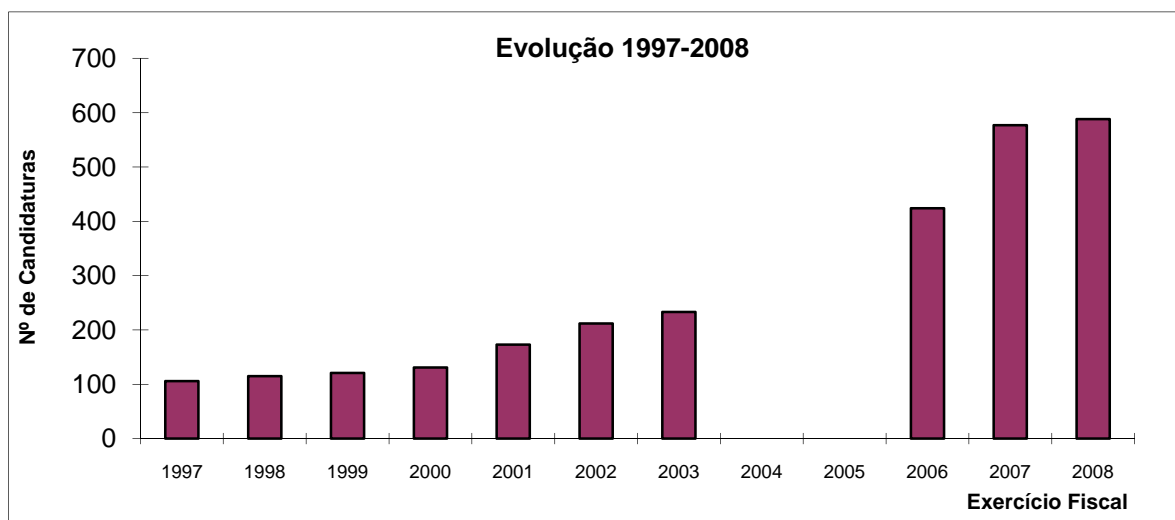
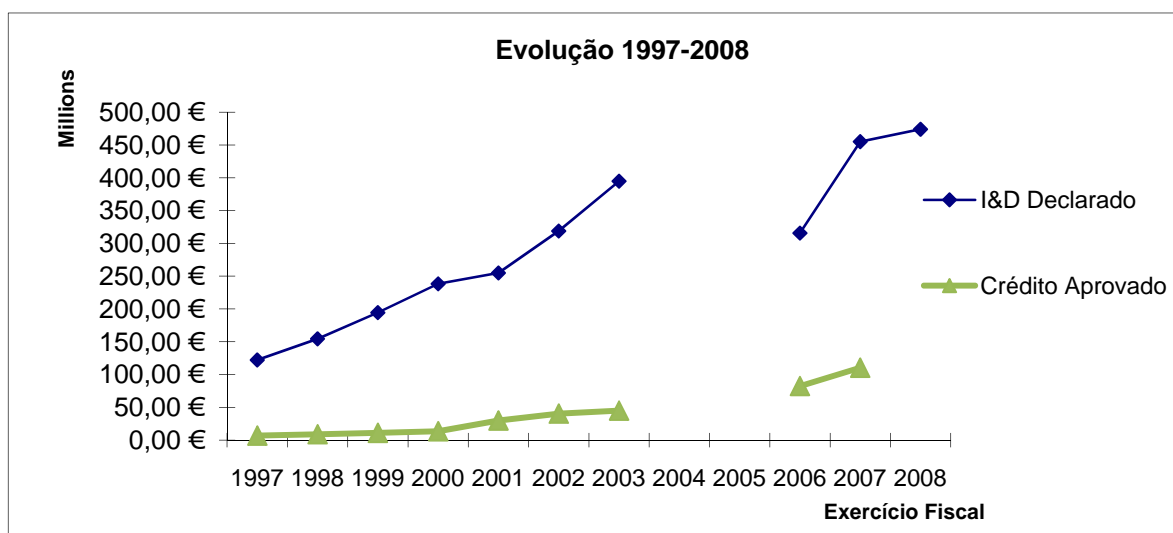


Figura 4 – Evolução do crédito aprovado e I&D declarado, de 1997 a 2008



É de salientar que as várias centenas de candidaturas submetidas anualmente se traduzem em milhares de projectos de I&D para análise pela Comissão Certificadora. A título exemplificativo e tomando como referência o exercício fiscal de 2007, registam-se, à data, três mil projectos submetidos e uma taxa de aprovação de cerca de 77%. Nota-se, contudo, que o número de pedidos de alegações realizados pelas empresas é inferior a 3%, o que mostra que poucas decisões da Comissão Certificadora têm sido contestadas pelas entidades proponentes.

3.2 Segmentação por tipo de despesa

A despesa em I&D pode ser, naturalmente, alocada a diferentes tipos de actividades. No âmbito do SIFIDE, é elegível a solicitação de crédito para despesas com recursos humanos, aquisição de equipamento, despesas correntes de funcionamento, e outro tipo de despesas, incluindo, entre outras, a contratação de actividades de I&D a outras entidades, o registo e a manutenção de patentes, auditorias, participação no capital de instituições. A Figura 5 apresenta a distribuição do tipo de despesa de I&D declarada entre 2006 e 2008, mostrando que a despesa com recursos humanos representa a maior fracção das despesas declaradas, representando cerca de 40% do total da despesa declarada. A título exemplificativo, a Tabela 3 quantifica a repartição dos vários tipos de despesas com referência ao ano de 2007.

Figura 5 – Distribuição da despesa de I&D declarada

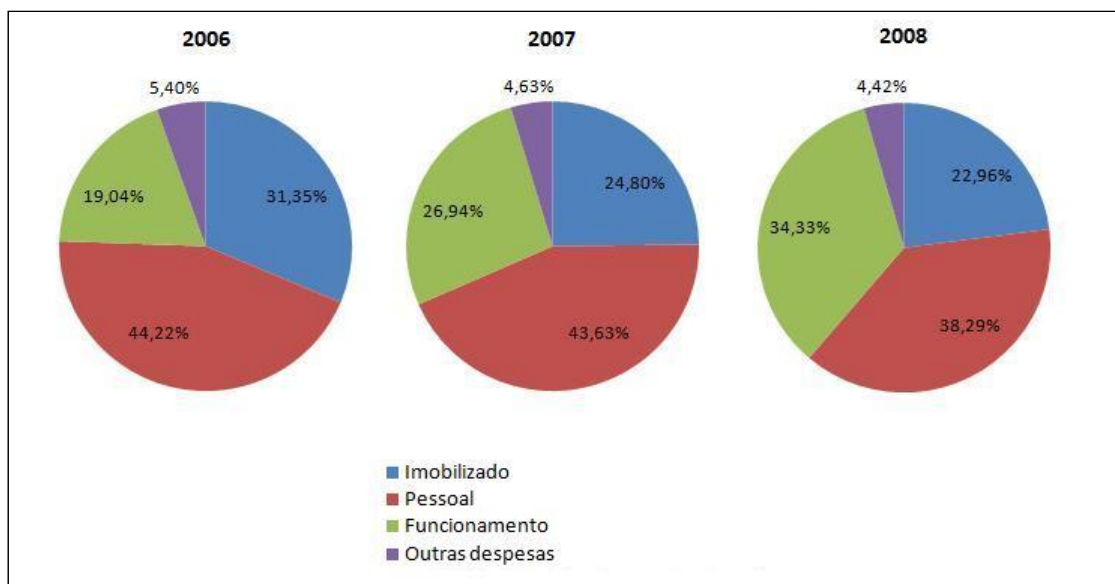


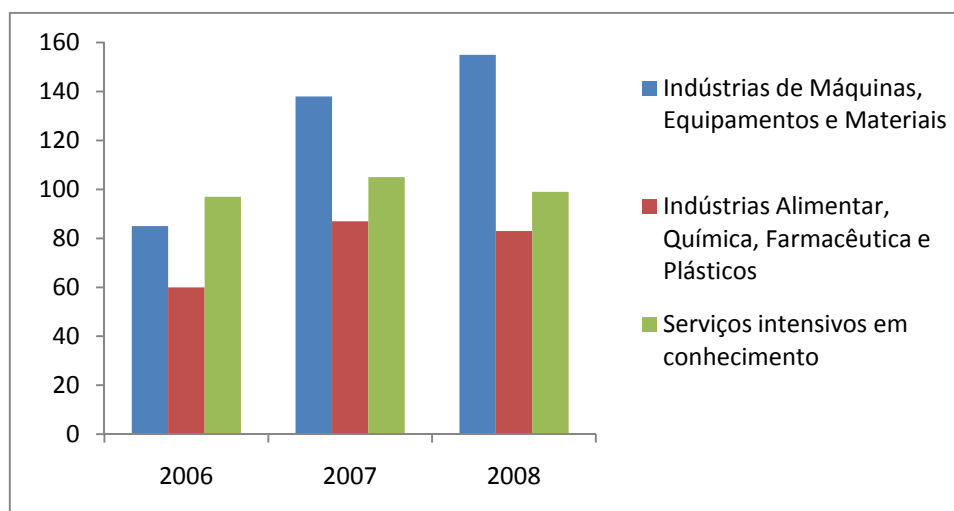
Tabela 3 – Repartição do tipo de despesa de I&D (Projectos aprovados, 2007)

Tipo de Despesa	%
Despesas com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D.	44
Aquisições de imobilizado, à excepção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e directamente afectos à realização de actividades de I&D.	26
Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício.	26
Despesas relativas à contratação de actividades de I&D junto de entidades reconhecidas superiormente.	3
Outras despesas, incluindo: gestão de instituições de I&D; Participação no capital de instituições de I&D; Custos com registo, manutenção e aquisição de patentes; Despesas com auditorias à I&D	1
Total	100%

3.3 Análise por sector

Nesta secção analisa-se a distribuição do número de candidaturas e respectiva despesa em I&D por sectores de actividade, a qual está ilustrada na Figura 6 para o período 2006 - 2008. O grupo dos sectores associados à indústria de máquinas, equipamentos e materiais é hoje o mais representativo utilizador do SIFIDE, tendo ultrapassado, em 2007, o número de candidaturas submetidas pelas empresas de serviços intensivos em conhecimento.

Figura 6 – Número de candidaturas por grupos de grandes sectores empresariais



A Figura 7 apresenta uma análise relativamente mais detalhada, mostrando que, durante o período em análise, o sector das empresas de informática representa a maioria do total das candidaturas, imediatamente seguido pelos sectores de máquinas e equipamentos e o sector das empresas de construção, cujo número de candidaturas registou um aumento assinalável entre 2006 e 2008. No entanto, a distribuição da despesa de I&D declarada por sector mostra que são os sectores químico e farmacêutico que apresentam os valores mais elevados em termos de despesa declarada, em crescimento desde 2006 (ver informação mais detalhada no Anexo 6).

Figura 7 – Número de candidaturas por sector de actividade

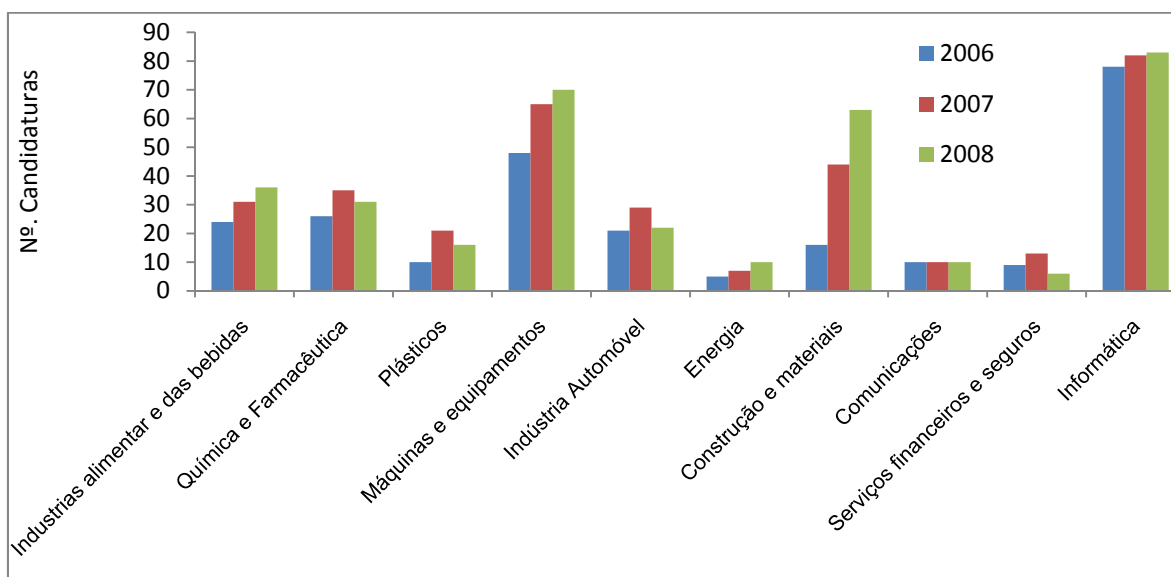
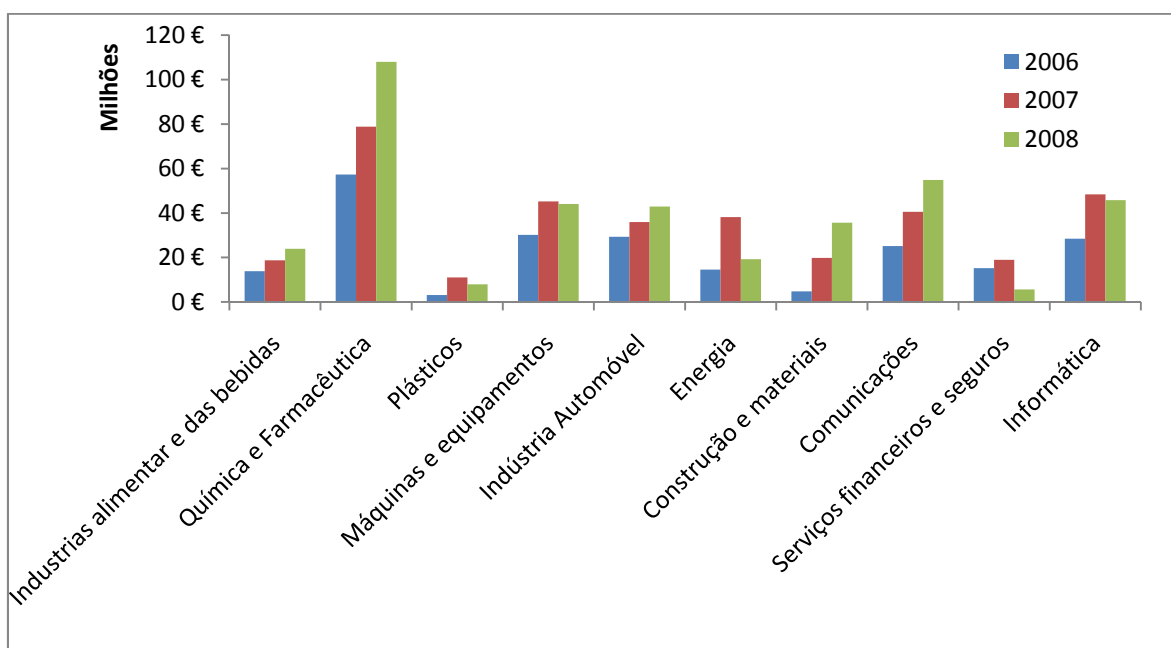


Figura 8 – I&D declarado por sector de actividade



4. Discussão: o impacto do SIFIDE

O impacto do SIFIDE no reforço da capacidade tecnológica nacional pode ser avaliado pela forma como impulsionou o crescimento das actividades de investigação do sector privado e a criação de novas empresas de base tecnológica. Naturalmente que qualquer análise deve ser feita com bastante precaução e, nesse contexto, a discussão apresentada neste capítulo refere-se a uma análise preliminar e metodologicamente simples, sem recorrer a qualquer tipo de sofisticação analítica.

Tendo por referencia os últimos dados associados ao Inquérito ao Potencial Científico e tecnológico Nacional, IPCTN 2008, Portugal foi o país europeu em que a despesa em I&D mais cresceu entre 2005 e 2008, tendo este crescimento sido verificado sobretudo pelas empresas. Podemos, hoje, destacar os seguintes aspectos:

- O número de empresas com actividades de I&D mais que duplicou nos últimos quatro anos, tendo evoluído de cerca de 930 empresas em 2005 para mais de 1800 empresas em 2008. Durante esse período, o número de investigadores nas empresas mais que duplicou, tendo sido contabilizados em 2008 mais de 10.500 investigadores (medidos como “equivalente a tempo integral”) a exercer funções em empresas.
- A evolução da actividade de I&D pelas empresas foi ainda acompanhada por um aumento da despesa, que atingiu 0.76% do PIB em 2008, superando 1250 M€;
- O número de patentes portuguesas publicadas no registo europeu aumentou de 2,3 vezes desde 2005 (86 patentes em 2008), enquanto o número de patentes registadas nos Estados Unidos da América mais que triplicou de 2005 para 2008 (27 patentes em 2008);
- As empresas de base tecnológicas são hoje um grande factor de mudança estrutural da nossa economia, com cerca de 70% dos novos projectos empresariais resultantes do programa NEOTEC dinamizado pela Adl classificados nos sectores de indústria e serviços de alta intensidade tecnológica;

Nota-se ainda que a participação de empresas Portuguesas em programas Europeus tem contribuído para reforçar a sua capacidade de investigação associada a uma estreita colaboração com universidades, laboratórios do estado e outras empresas. Neste contexto, as empresas Portuguesas participam em 1/3 do total de 722 contratos assinados no âmbito do 7º Programa Quadro da União Europeia em colaboração com outras instituições nacionais e estrangeiras. O envolvimento crescente das empresas em actividades de I&D e a sua adesão a projectos Europeus de I&D enquadra-se numa óptica de reforço das suas capacidades tecnológicas num quadro de crescente competição internacional. Como resultado desta estratégia, a balança tecnológica apresenta valores positivos desde 2007, representando um facto inédito na história de Portugal.

4.2 O efeito do crédito fiscal na I&D empresarial

O efeito específico do SIFIDE no estímulo das actividades de I&D pelas empresas e, conseqüentemente, no reforço da sua competitividade tecnológica como considerado em termos internacionais, pode ser quantificado pelo efeito multiplicador que o crédito fiscal tem tido na actividade de I&D desenvolvida nas empresas. A tabela 4 apresenta a relação entre o aumento do incentivo aprovado e o crescimento da I&D apurada para as empresas que beneficiaram do SIFIDE desde 2006, mostrando o crescimento unitário do crédito fiscal a I&D em 150% entre 2006 e 2007. Naturalmente que, tendo em conta a dimensão das organizações e as taxas de apoio reais, observa-se que este efeito multiplicador é particularmente importante nas grandes empresas.

Tabela 4 - Efeito multiplicador do incentivo fiscal concedido

Dimensão das empresas	Multiplicador
Grandes	2,8
Médias	2,1
Pequenas	2,5
Micro	2,2
Total	2,5

NOTA: (ID Apurado N-N1)/(Crédito Apurado N-N1); N: 2007; N-1: 2006

4.1 O reforço do emprego científico e do emprego qualificado nas empresas que recorrem ao SIFIDE

A tabela 5 quantifica o reforço relativo de recursos humanos qualificados e do emprego científico (ou de doutorados) nas empresas que têm recorrido ao SIFIDE, mostrando uma evolução considerável na capacitação dessas empresas. Por exemplo, as contratações mais recentes, em particular as efectuadas desde 2005, incidem particularmente sobre Doutores ou Mestres. Esta característica parece acentuar-se com as empresas que se candidatam pela primeira vez ao SIFIDE, tal como se pode observar na tabela 6.

Tabela 5 - Recursos Humanos em I&D das candidaturas ao SIFIDE de 2008 – Total das candidaturas

Data de Contratação	Nível de formação					Total
	Doutorados	Mestrados	Ensino Superior	Ensino Secundário	Outra	
2005-2008	46%	51%	39%	20%	18%	32%
2000-2004	19%	20%	23%	18%	18%	21%
<=2000	35%	29%	37%	62%	65%	47%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Tabela 6 - Recursos Humanos em I&D das candidaturas ao SIFIDE de 2008 – Empresas novas

Data de Contratação	Nível de formação					Total
	Doutorados	Mestrados	Ensino Superior	Ensino Secundário	Outra	
2005-2008	55%	59%	46%	30%	21%	38%
2000-2004	20%	18%	23%	22%	22%	23%
<=2000	25%	23%	30%	48%	57%	40%
Total	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Na tabela seguinte apresenta-se a distribuição de candidaturas aprovadas em 2007 por dimensão de empresa e percentagem de pessoal em I&D, relativamente ao total de pessoal na empresa. Naturalmente que as grandes empresas são relativamente menos especializadas nas actividades de I&D, enquanto as pequenas empresas que recorrem ao SIFIDE estão predominantemente organizadas em torno das actividades de I&D.

A análise mostra ainda que o aumento da intensidade de I&D corresponde de forma geral a uma maior importância relativa dos doutorados e mestres na estrutura do pessoal ligado às actividades de I&D. Verifica-se, no entanto, que nas pequenas empresas que beneficiam do SIFIDE a maior importância dos doutores e mestres é comum a todos os escalões de intensidade (Tabela 8).

Tabela 7 - Distribuição candidaturas aprovadas referentes a 2007

Pessoal de ID /Tot Trab	Escalões Dimensão			
	Grandes	Médias	Micro e Pequenas	Total
<5%	40%	14%	0%	15%
>=5%<10%	31%	26%	5%	19%
>=10%<15%	14%	19%	5%	13%
>=15%<20%	7%	15%	7%	10%
>=20%<25%	2%	10%	7%	7%
>=25%<50%	5%	13%	24%	15%
>=50%	1%	4%	52%	21%
Total	100%	100%	100%	100%

Tabela 8 - Mestres e Doutorados no pessoal que participa em I&D 2007

Pessoal de I&D /Total de Trabalhadores	Escalões Dimensão de empresas			
	Grandes	Médias	Micro e Pequenas	Total
<5%	3,0%	3,7%	100,0%	3,1%
>=5%<10%	1,3%	2,7%	0,0%	1,7%
>=10%<15%	1,7%	2,0%	11,1%	2,1%
>=15%<20%	0,4%	2,9%	5,1%	1,5%
>=20%<25%	3,2%	1,0%	6,9%	2,1%
>=25%<50%	4,2%	5,3%	7,5%	5,3%
>=50%	14,0%	2,6%	7,9%	7,1%
Total	2,7%	3,1%	7,6%	3,5%

4.2 A capacitação tecnológica das empresas que recorrem ao SIFIDE

As candidaturas ao SIFIDE referentes ao ano fiscal de 2007 incluem 54 empresas que preencheram a parte do formulário de candidatura referente à propriedade industrial. Com base nessa informação, verifica-se um aumento considerável do pedido de registo de patentes por essas empresas, em particular a partir de 2002 e sobretudo a partir de 2005, em simultâneo com um aumento das patentes de âmbito internacional (Tabela 9).

Tabela 9 - Patentes por empresas apoiadas pelo SIFIDE em 2007

Ano do Pedido	Âmbito geográfico		
	Internacional	Nacional	Total
1993	0	1	1
1995	2	0	2
1998	2	0	2
1999	1	0	1
2000	4	1	5
2001	1	0	1
2002	10	2	12
2003	5	9	14
2004	9	5	14
2005	14	8	22
2006	27	15	42
2007	25	10	35
2008	4	2	6
Data n.i.	6	7	13
Total	110	60	170

5. Sumário e Recomendações

As empresas em actividade em Portugal podem subtrair à colecta fiscal anual pelo menos 1/3 da despesa com Investigação e Desenvolvimento (I&D), beneficiando actualmente do quadro de incentivos fiscais mais favorável do espaço europeu (Anexo 7). O actual SIFIDE contempla uma taxa de dedução fiscal de 32,5% aplicável à despesa total em I&D, a somar á dedução de 50% do aumento desta despesa face à média dos dois anos anteriores (até ao limite de 1,5 milhões de euros). A dedução total pode assim atingir 82,5% do investimento em I&D à colecta em sede de IRC.

O SIFIDE possibilita a dedução à colecta do IRC de despesas de investigação e desenvolvimento, abrangendo as despesas associadas com pessoal, aquisições de imobilizado, despesas de funcionamento e despesas com patentes, constituindo um incentivo considerável á competitividade das empresas em Portugal, facilitando condições para o investimento privado em I&D. A discussão apresentada neste relatório sugere, de facto, que o SIFIDE estimulou a melhoria da capacidade tecnológica das empresas a operar em Portugal durante os últimos anos, tendo ainda incentivado o emprego científico e promovendo condições preferenciais no Espaço Europeu para a afirmação das empresas de base tecnológica.

O actual sistema SIFIDE está em vigor até no final de 2010, devendo ser revisto até á apresentação da Lei do Orçamento de Estado para 2011. Esse processo de revisão deverá ser implementado no quadro da análise que emerge a nível

internacional sobre a importância da articulação e complementaridade das despesas privada e pública em I&D, assim como da crescente necessidade de apoiar o emprego científico e a atracção de recursos humanos qualificados. Deverá ainda incluir um período de consulta e discussão com o sector empresarial que permita ouvir as entidades utilizadoras do SIFIDE.

É importante também referir que a contratação externa das actividades de I&D está prevista como elegível no âmbito do presente sistema de incentivos, exigindo que os fornecedores externos tenham, no caso de não serem à partida entidades de I&D públicas ou com estatuto de entidade pública, “idoneidade em matéria de I&D” reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Ciência e da Economia. Até ao momento, 28 entidades obtiveram esse reconhecimento publicado em Diário da República (vide Anexo 8).

Desde já, e como anunciado no Programa do Governo, as despesas com a contratação de doutorados pelas empresas são fortemente apoiadas no quadro da proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2010, que reforça o incentivo fiscal para este tipo de despesa.

Anexos

Anexo 1- Legislação de 2005 e 2008

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 40/2005

de 3 de Agosto

Cria o SIFIDE, sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei tem por objecto o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento (I&D) empresarial, SIFIDE, o qual se processa nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto na presente lei, consideram-se:

- a) «Despesas de investigação» as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- b) «Despesas de desenvolvimento» as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Artigo 3.º

Despesas elegíveis

1 — Consideram-se dedutíveis as seguintes categorias de despesas, desde que se refiram a actividades de investigação e desenvolvimento, tal como definidas no artigo anterior:

- a) Aquisições de imobilizado, à excepção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e directamente afectos à realização de actividades de I&D;
- b) Despesas com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D;
- c) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- d) Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- e) Despesas relativas à contratação de actividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- f) Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar

empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

- g) Custos com registo e manutenção de patentes;
- h) Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D;
- i) Despesas com auditorias à I&D.

2 — As entidades referenciadas na alínea e) não podem deduzir qualquer tipo de despesas incorridas em projectos realizados por conta de terceiros.

3 — Os custos referidos na alínea g) só são aplicáveis às micro, pequenas e médias empresas.

Artigo 4.º

Âmbito da dedução

1 — Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante apurado nos termos do artigo 83.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas no período de tributação que se inicie em 1 de Janeiro de 2006, numa dupla percentagem:

- a) Taxa de base — 20% das despesas realizadas naquele período;
- b) Taxa incremental — 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 750 000, o qual poderá ser revisto por decreto-lei.

2 — A dedução é feita, nos termos do artigo 83.º do Código do IRC, na liquidação respeitante ao período de tributação mencionado no número anterior.

3 — As despesas que, por insuficiência de colecta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas poderão ser deduzidas até ao 6.º exercício imediato.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, quando no ano de início de usufruição do benefício ocorrer mudança do período de tributação, deve ser considerado o período anual que se inicie naquele ano.

Artigo 5.º

Condições

Apenas poderão beneficiar da dedução a que se refere o artigo 4.º os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;
- b) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer impostos ou contribuições, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

Artigo 6.º

Obrigações acessórias

1 — A dedução a que se refere o artigo 4.º deve ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas, ou de prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as actividades exercidas ou a exercer correspondem efectivamente a acções de investigação ou desenvolvimento, dos respectivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros elementos considerados pertinentes, emitida por entidade nomeada por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a integrar no processo de documentação fiscal do sujeito passivo a que se refere o artigo 121.º do Código do IRC.

2 — No processo de documentação fiscal do sujeito passivo deve igualmente constar documento que evidencie o cálculo do benefício fiscal, bem como documento comprovativo de que se encontra preenchida a condição referida na alínea b) do artigo 5.º, com referência ao mês anterior ao da entrega da declaração periódica de rendimentos.

3 — As entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais previsto na presente lei devem disponibilizar atempadamente as informações solicitadas pela entidade referida no n.º 1 e aceitar submeter-se às auditorias tecnológicas que vierem a ser determinadas.

Artigo 7.º

Obrigações contabilísticas

A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários do regime previsto na presente lei dará expressão ao imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 4.º mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efectua a dedução.

Artigo 8.º

Exclusividade do benefício

A dedução a que se refere o artigo 4.º não é acumulável, relativamente ao mesmo investimento, com benefícios fiscais da mesma natureza previstos noutros diplomas legais.

Artigo 9.º

Vigência

O regime constante da presente lei vigora por um período de cinco anos.

Aprovada em 16 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 21 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 22 de Julho de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Lei n.º 41/2005

de 3 de Agosto

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2004, de 3 de Março, que estabelece um regime especial de registo de prédios situados nos municípios do Corvo, das Lajes das Flores e de Santa Cruz das Flores, bem como dos direitos e ónus ou encargos sobre estes incidentes.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2004, de 3 de Março

Os artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2004, de 3 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2005, de 15 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 —

2 — Juntamente com o requerimento, deve o interessado apresentar:

a) Declaração da junta de freguesia respectiva ou, no caso da ilha do Corvo, da respectiva câmara municipal que certifique a veracidade das declarações do requerente e da titularidade do direito cujo registo é pretendido, desde que não sejam apresentados documentos suficientemente probatórios dos factos declarados;

b)

3 — (*Eliminado.*)

Artigo 7.º

[...]

Gozam de isenção emolumentar o processo de suprimimento da prova de registo referente aos prédios situados nos municípios referidos no n.º 1 do artigo 1.º, os documentos necessários para o instruir e o primeiro acto de registo a lavrar sobre cada um dos prédios cuja situação jurídica se pretende regularizar.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 23 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

Promulgada em 13 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 22 de Julho de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Artigo 10.º

Autorização legislativa no âmbito do IVA

1 — Fica o Governo autorizado a alterar o Código do IVA na matéria relativa à incidência subjectiva.

2 — A autorização referida no número anterior tem como sentido e extensão o estabelecimento de uma regra de inversão do sujeito passivo do imposto relativamente a transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas no âmbito de contratos públicos de valor igual ou superior a € 5000, cujos adquirentes dos bens ou destinatários dos serviços sejam o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público.

3 — A presente autorização legislativa deve ser utilizada no prazo de 60 dias após a aprovação pelo Conselho Europeu do pedido de derrogação para o efeito, apresentado ao abrigo do artigo 395.º da Directiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, relativa ao sistema comum do IVA.

Artigo 11.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 19.º, 32.º e 68.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) ‘Jovens’ os trabalhadores com idade superior a 16 e inferior a 35 anos, inclusive, aferida na data da celebração do contrato de trabalho, com excepção dos jovens com menos de 23 anos, que não tenham concluído o ensino secundário, e que não estejam a frequentar uma oferta de educação-formação que permita elevar o nível de escolaridade ou qualificação profissional para assegurar a conclusão desse nível de ensino;

b) ‘Desempregados de longa duração’ os trabalhadores disponíveis para o trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, que se encontrem desempregados e inscritos nos centros de emprego há mais de 9 meses, sem prejuízo de terem sido celebrados, durante esse período, contratos a termo por período inferior a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse os 12 meses;

- c)
- d)

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 32.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O disposto nos n.ºs 1 a 3 é igualmente aplicável a sociedades cuja sede ou direcção efectiva esteja situada em território português, constituídas segundo o direito de outro Estado membro da União Europeia, que tenham por único objecto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, desde que preencham os demais requisitos a que se encontram sujeitas as sociedades regidas pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro.

Artigo 68.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta do IRS, até à sua concorrência, após as deduções referidas no n.º 1 do artigo 78.º e no artigo 88.º do respectivo Código, 50% dos montantes despendidos com a aquisição de computadores de uso pessoal, incluindo *software*, aparelhos de terminal, bem como com equipamento relacionado com redes de banda larga de nova geração, até ao limite de € 250.

- 2 —
- 3 —

Artigo 12.º

Alteração à Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto

O artigo 4.º da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento (I&D) empresarial, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —

a) Taxa de base — 32,5% das despesas realizadas naquele período;

b) Taxa incremental — 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1 500 000.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 13.º

Regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009

É aprovado o regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009), que faz parte integrante da presente lei e que consta dos seguintes artigos:

«Artigo 1.º

Objecto

É criado um sistema específico de incentivos fiscais ao investimento realizado em 2009 em determinados sectores de actividade, designado por regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009, adiante abreviadamente referido por RFAI 2009, respeitando o Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto, que declara certas categorias de auxílios

Anexo 2- Regulamento da comissão certificadora, assinado pela FCT, AdI e OCT, 26 de Março de 1998

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO CERTIFICADORA

Artigo 1º. (Âmbito e Objectivos)

O presente Regulamento Interno tem como objectivo a definição das regras de funcionamento da Comissão Certificadora criada por Despacho do Ministro da Ciência e Tecnologia nº. 3368/98 de 9 de Fevereiro de II série publicado no Diário da República nº. 47 da II série de 25.2.98, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 292/97 de 22 de Outubro, que confere aos sujeitos passivos de IRC a possibilidade de deduzirem ao montante apurado nos termos da alínea a) do nº. 1 do Artigo 71º. do Código do IRC, até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento na parte que não tenha sido objecto da comparticipação financeira do Estado a fundo perdido.

Artigo 2º. (Composição)

1. A Comissão Certificadora de acordo com o número 1. do citado Despacho é constituída por

- . Um representante da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que preside;
- . Um representante do Observatório das Ciências e das Tecnologias;
- . Um representante da Agência de Inovação.

2. Só excepcionalmente e verificada uma situação de impedimento, os membros da referida Comissão se poderão fazer representar.

Artigo 3º. (Competências da Comissão Certificadora)

1. De acordo com o nº. 2 do Artigo 4º. do citado Decreto-Lei nº. 292/97 e nº. 1 do Despacho do Ministro da Ciência e Tecnologia nº. 3368/98 de 9 de Fevereiro, compete à Comissão Certificadora a emissão de declaração comprovativa que as actividades exercidas pelas entidades requerentes correspondem efectivamente a acções de investigação ou desenvolvimento.

2. Para análise do processo conducente à certificação a Comissão Certificadora vai fixar uma metodologia de procedimentos que objectivem com o máximo rigor a tomada de decisão.

Artigo 4º.
(Apoios)

1. O apoio logístico e administrativo à Comissão será prestado pela Agência de Inovação, para onde são enviados os requerimentos que solicitem a emissão da declaração atrás referida.

2. O apoio técnico à Comissão será prestado, na respectiva área de competência, pelos organismos que nela estão representados.

3. Quando a complexidade das tarefas o justifique, a comissão poderá recorrer, a título excepcional, aos serviços de terceiros, desde que não seja possível a prestação do apoio previsto no número anterior, sendo os respectivos encargos suportados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 5º.
(Local das Reuniões)

1. Em regra a Comissão Coordenadora reúne nas instalações da Agência de Inovação por motivos de logística, na sequência do disposto no nº. 2 do Despacho Ministerial nº. 3368/98.

2. Em casos excepcionais, a Comissão poderá reunir em local diferente do previsto a acordar oportunamente entre os membros da Comissão.

Artigo 6º.
(Periodicidade, Convocação e Ordem de Trabalhos das Reuniões)

1. A Comissão Certificadora deverá reunir sempre que haja matéria para decisão, em cumprimento dos prazos estabelecidos no número 6. do Despacho, ou sempre que haja solicitação de qualquer dos seus membros.

2. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Comissão Certificadora com a antecedência mínima de 48 horas, através de meio que assegure o seu efectivo conhecimento, com a indicação da respectiva Ordem de Trabalhos.

3. Por iniciativa de qualquer membro da Comissão, poderá ser inscrito da Ordem de Trabalhos no início da cada reunião, qualquer assunto julgado pertinente.

Artigo 7º.
(Quorum e Deliberações)

1. A Comissão Certificadora só pode funcionar e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Comissão Certificadora são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, não sendo permitida a abstenção.

Artigo 8º.
(Actas das Reuniões)

1. De cada reunião da Comissão será lavrada uma acta, que deverá dar conta do que nela se passou, designadamente dos assuntos apreciados, deliberações tomadas e resultados das respectivas votações.
2. As actas serão lavradas pelo secretariado de apoio à Comissão a funcionar na Agência de Inovação, de acordo com o espírito do disposto no nº. 2 do Despacho Ministerial nº. 3368/98.
3. A Comissão poderá deliberar que a acta seja aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 9º.
(Alteração do Regulamento Interno)

Este Regulamento é susceptível de ser alterado, por deliberação favorável tomada pelos membros da Comissão Certificadora.

Anexo 3 - Despachos Regulamentares MCTES

Nº 3368/98 (DR nº 47, II Série, de 25 de Fevereiro de 1998)

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro, que confere aos sujeitos passivos do IRC a possibilidade de deduzirem ao montante apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do Código do IRC, até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido há que adoptar, desde já, os mecanismos necessários à aplicação prática do diploma acima referido.

Importa, desde logo, proceder à designação da entidade que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido decreto-lei, deverá certificar que as actividades invocadas pelos sujeitos passivos do IRC, para efeitos da aplicação do regime nele previsto, correspondem efectivamente a acções de investigação ou desenvolvimento, garantindo-se ao mesmo tempo que a sua actuação se desenvolve no respeito pelos princípios da celeridade e da garantia dos administrados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro, e tendo sido ouvidos os responsáveis da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Observatório das Ciências e das Tecnologias e da Agência de Inovação, determino o seguinte:

1- É competente para emitir a declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro, uma comissão certificadora, a seguir designada por comissão, constituída por um representante da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que preside, um representante do Observatório das Ciências e das Tecnologias e um representante da Agência de Inovação.

2- O apoio logístico e administrativo à comissão será prestado pela Agência de Inovação, para onde deverão ser enviados os requerimentos que solicitem a emissão de declaração referida no n.º 1.

3- O apoio técnico à comissão será prestado, na respectiva área de competência, pelos organismos que nela estão representados.

4- Quando a complexidade das tarefas que lhe são cometidas o justifique, a comissão poderá recorrer, a título excepcional, aos serviços de terceiros, desde que não seja possível a prestação do apoio previsto no número anterior, sendo os respectivos encargos suportados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

5- Recebido o requerimento a que alude o n.º 2, a comissão tem um prazo de 15 dias para solicitar os esclarecimentos e elementos adicionais que julgue necessários à sua decisão, estipulando-se um prazo que, salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, não poderá exceder 15 dias para que o requerente os forneça.

6- A comissão deverá decidir no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do requerimento a que alude o n.º 2 ou da recepção dos elementos solicitados nos termos do número anterior salvo em casos excepcionais determinados pela complexidade do processo, em que o prazo será de três meses.

7- As deliberações da comissão são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

8- De cada reunião da comissão será lavrada uma acta, que deverá dar conta do que nela se passou, designadamente dos assuntos apreciados, deliberações tomadas e resultados das respectivas votações.

9- A comissão pode deliberar que a acta seja aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

10- Sem prejuízo do exercício imediato das funções que lhe são cometidas, a comissão adoptará num prazo de 15 dias após a sua entrada em funções, o seu regulamento interno, que deverá, designadamente, fixar uma metodologia de procedimentos e análise que objective as decisões.

11- A Fundação para a Ciência e a Tecnologia ressarcirá a Agência de Inovação das despesas em que esta incorrer para dar cumprimento ao estabelecido no presente despacho.

31 de Dezembro de 1997.

O Ministro da Ciência e da Tecnologia,

José Mariano Rebelo Pires Gago.

Publicado no Diário da República Nº 47, Serie II Série, em 25/02/98

Nº 23627/2006 (DR nº 223, II Série, de 20 de Novembro de 2006)

A Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, criou o Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE), o qual permite que os sujeitos passivos de IRC possam deduzir à colecta, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas de investigação e despesas de desenvolvimento na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira a título perdido, numa dupla percentagem, 20% das despesas e 50% do acréscimo das despesas em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de E 750 000, que pode ser revisto.

No processo de documentação fiscal do sujeito passivo deve constar uma declaração comprovativa de que as actividades exercidas correspondem, efectivamente, a acções de investigação e ou desenvolvimento, do cálculo do acréscimo das despesas e de outros elementos pertinentes, emitida por entidade nomeada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Assim, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 40/2005, de 30 de Agosto, e tendo sido ouvidos os responsáveis da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., do Observatório da Ciência e do Ensino Superior e da Agência de Inovação, determino o seguinte:

1—É competente para emitir a declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 40/2005, de 30 de Agosto, a comissão certificadora criada pelo n.º 1 do despacho n.º 3368/98, de 31 de Dezembro de 1997, publicado na do Diário da República, 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 1998, sendo ainda aplicáveis os n.ºs 2 a 9 e 11 e o regulamento interno referido no n.º 10 do mesmo despacho.

2—Os n.ºs 5 e 6 do despacho n.º 3368/98, de 31 de Dezembro de 1997, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 25 de Fevereiro de 1998, são alterados, passando a ter a seguinte redacção:

«5—Recebido o requerimento a que alude o n.º 2, a comissão tem um prazo de 60 dias para solicitar os esclarecimentos e elementos adicionais que julgue necessários à sua decisão, estipulando-se um prazo que, salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, não poderá exceder 30 dias para que o requerente os forneça.

6—A comissão deverá decidir no prazo máximo de 60 dias contados a partir da recepção do requerimento ou da recepção dos elementos solicitados, salvo em casos excepcionais determinados pela complexidade do processo, em que o prazo será de três meses.»

29 de Outubro de 2006.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

José Mariano Rebelo Pires Gago.

Anexo 4 - Ficha de Avaliação dos Peritos

1. Mérito das Actividades de I&D	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os projectos apresentados configuram actividades de I&D? Todos: _____ Alguns: _____ 	Sim Não
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumentam a competitividade a nível internacional, nomeadamente através do aumento do volume de vendas 	1 2 3 4 5
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reforçam as suas capacidades de inovação tecnológica 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ As actividades de I&D foram devidamente reportadas nos relatórios de gestão e nos Inquéritos ao Potencial C&T Nacional? 	Sim Não
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tendo em atenção o passado da empresa, classifique o seu dinamismo na valorização de resultados, nomeadamente no que respeita à sua capacidade de comercialização. 	1 2 3 4
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A empresa patenteia, sempre que possível, os resultados alcançados e dá seguimento aos processos de registo pendentes? 	Sim Não
2. Articulação com outros Programas	
<ul style="list-style-type: none"> • NITEC ou “Inserção de Mestres e Doutores” – Projectos coerentes com planos de actividades apresentados? 	Sim Não
<ul style="list-style-type: none"> • Programas nacionais de apoio à I&D? Quais: _____ 	Sim Não
<ul style="list-style-type: none"> • Programas internacionais de apoio à I&D? Quais: _____ 	Sim Não

3. Competência e Credibilidade da Empresa

▪ Organização da empresa, nomeadamente a existência de departamento / certificação de I&D / Qualidade	
▪ Empenhamo da empresa, atendendo principalmente ao envolvimento dos seus recursos humanos e financeiros	
▪ Adequabilidade (qualificação) das equipas de projecto para a prossecução das actividades a que se propuseram	1 2 3 4 5
▪ Credibilidade demonstrada pela empresa nas vertentes empresarial e tecnológica	
▪ Credibilidade, coerência e adequabilidade das despesas apresentadas	

Anexo 5 - Notas metodológicas

Embora se admitam despesas de actividades de suporte à I&D, não imputáveis a um projecto concreto, as empresas devem, preferencialmente, colocar o máximo de informação nas fichas de projecto, porque:

- é a este nível que mais facilmente podemos comparar com a informação dos projectos que tiveram apoio financeiro;
- é a este nível que mais facilmente os peritos poderão dar uma opinião.

Se o projecto foi apoiado financeiramente (em Programas de I&D), é quase imediata a sua elegibilidade, devendo apenas ser confrontados os valores declarados com a informação das bases de dados dos apoios financeiros.

Se não foi apoiado, então adopta-se a seguinte metodologia que tem por base o Manual de Frascati (2002):

1 Investigação e Desenvolvimento experimental (I&D)

A expressão I&D engloba três actividades: investigação básica, investigação aplicada e desenvolvimento experimental. A **investigação básica** consiste em trabalhos experimentais ou teóricos que se destinam principalmente para obter novos conhecimentos acerca dos fundamentos dos fenómenos e factos observáveis, sem pensar em lhes dar nenhuma aplicação ou utilização determinada. A **investigação aplicada** consiste também em trabalhos originais realizados para adquirir novos conhecimentos, no entanto, está dirigida fundamentalmente para um objectivo prático específico. O **desenvolvimento experimental** consiste em trabalhos sistemáticos que aproveitam os conhecimentos existentes obtidos da investigação e/ou da experiência prática, e está dirigido à produção de novos materiais, produtos ou dispositivos, ao arranque de novos processos, sistemas e serviços, ou melhorar substancialmente os já existentes.

2 Actividades excluídas da I&D

Deve distinguir-se a I&D de uma ampla gama de actividades afins, que têm também uma base científica e tecnológica. Essas actividades estão muito

relacionadas com a I&D, tanto através de fluxos de informação como no que diz respeito ao funcionamento, instituições e pessoal, mas na medida do possível, não devem ser consideradas como actividades de I&D no âmbito do SIFIDE.

Estas actividades são tratadas seguidamente em quatro alíneas:

- Ensino e formação
- Outras actividades científicas e tecnológicas afins
- Outras actividades industriais
- Actividades de apoio indirectas

Ensino e formação

Devem excluir-se o ensino e a formação de pessoal em matérias de ciências naturais, engenharia, medicina, agricultura, ciências sociais e humanidades, efectuadas em universidades e instituições especializadas do ensino superior ou equivalente.

Outras actividades científicas e tecnológicas afins

Devem excluir-se da I&D, excepto quando efectuadas exclusiva ou principalmente para um projecto de I&D, as seguintes actividades:

Serviços de informação científica e técnica

Devem ser excluídas as actividades especializadas de:

- | | | | | | |
|-----------------|--|-----|--|--|--|
| - Recolha | | por | - Pessoal científico e técnico | | |
| - Codificação | | | - Serviços bibliográficos | | |
| - Registo | | | - Serviços de patentes | | |
| - Classificação | | | - Serviços de difusão e de informação científica e técnica | | |
| - Difusão | | | - Conferências científicas | | |
| - Tradução | | | | | |
| - Análises | | | | | |
| - Evolução | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

excepto quando se realizam exclusivamente ou principalmente como apoio à I&D (por exemplo: deve-se incluir como actividade de I&D a preparação da informação original sobre os resultados da I&D).

Recolha de dados de interesse geral

Inclui-se na I&D a recolha de dados realizada exclusiva ou principalmente como parte dos processos da I&D (por exemplo: os dados sobre as trajetórias e as características das partículas num reactor nuclear). Aplica-se o mesmo raciocínio para o tratamento e interpretação dos dados. Se a sua recolha ou tratamento se realiza com fins de investigação científica, os custos devem atribuir-se à investigação e cobrirá a planificação, sistematização, etc., dos dados. Mas quando os dados são recolhidos para outros objectivos ou com carácter geral, como é o caso de inquéritos, devem excluir-se da I&D mesmo que sejam aproveitadas para a investigação. Os estudos de mercado também devem ser excluídos.

Ensaio e normalização

Cobre a actualização das normas nacionais, a calibração de normas secundárias e os ensaios e análises rotineiras de materiais, componentes, produtos, processos, solos, atmosfera, etc.

Estudos de viabilidade

A evolução de projectos de engenharia utilizando técnicas existentes, com o objectivo de proporcionar informação adicional antes de decidir a sua implementação, não é I&D. Nas ciências sociais, os estudos de viabilidade consistem em examinar as características socioeconómicas e a sua implementação em situações específicas (por exemplo, um estudo de um complexo petroquímico numa determinada região). No entanto, os estudos de viabilidade dos projectos de investigação são parte da I&D.

Trabalhos de patentes e licenças

Inclui todos os trabalhos administrativos e jurídicos relativos a patentes e licenças. No entanto, os trabalhos sobre patentes relacionados directamente com os projectos formam parte da I&D.

Estudos relacionados com a política

Neste contexto, a palavra “política” refere-se à das empresas no seguimento da sua actividade económica. Os estudos de natureza política abarcam actividades tais como a análise e a evolução dos programas existentes, as políticas e as actividades dos departamentos governamentais e outras instituições, entre outros.

Actividades rotineiras de desenvolvimento de software

As actividades de natureza rotineira relacionadas com o desenvolvimento de software não se consideram I&D. Estas actividades incluem os trabalhos de melhoria de sistemas ou programas específicos que já estavam à disposição do público antes do começo dos referidos trabalhos. Excluem-se, igualmente, os problemas técnicos que foram superados em projectos anteriores sobre os mesmos sistemas operativos e arquitecturas informáticas. Também não se classifica como I&D as tarefas rotineiras de manutenção informática (ver mais adiante vários exemplos na fronteira entre o desenvolvimento de software e a I&D).

Outras actividades industriais

Estas podem ser de dois tipos que em parte se sobrepõem.

Outras actividades de inovação

No Manual de Oslo (OCDE, 1997a) definem-se todas as etapas científicas, técnicas, comerciais e financeiras que não são I&D, necessárias para a implementação de novos produtos ou serviços ou melhoramento e a exploração dos mesmos. Esta categoria inclui a aquisição de tecnologia (incorporada e não incorporada), equipamento, engenharia industrial, desenho industrial, outras aquisições de capital, o arranque do processo de fabrico e a comercialização dos produtos novos e melhorados.

Produção e actividades técnicas afins

Cobre as actividades prévias à produção industrial, a produção e distribuição de bens e serviços e os diversos serviços técnicos ligados ao sector empresarial e a toda a economia em geral, assim como as actividades relacionadas que utilizam disciplinas incluídas nas ciências sociais, como os estudos de mercado.

Actividades de apoio indirectas

Cobre um determinado número de actividades que não são I&D em si mesmas, mas que apoiam a I&D. Por convenção, os dados do pessoal da I&D englobam a I&D propriamente dita, mas excluem as actividades de apoio indirectas, no entanto estas podem ser incluídas nos “overheads” da I&D, na rubrica gastos gerais. Exemplos típicos são as actividades de transporte, armazenamento, limpeza, reparação, manutenção e segurança. Classificam-se igualmente neste título as actividades administrativas e os trabalhos de escritório, realizados exclusivamente para a I&D, como as actividades dos serviços centrais encarregues orçamento e do pessoal.

3 Os limites da I&D

Critérios básicos para distinguir a I&D de outras actividades afins

O critério básico para distinguir a I&D das actividades afins é a presença de um elemento apreciável de novidade e a resolução de uma incerteza científica e/ou tecnológica; dito de outra forma, a I&D aparece quando a solução para um problema não é evidente para alguém que está familiarizado com o conjunto básico de conhecimentos ou técnicas habitualmente utilizadas no sector em causa. O Quadro 1 sugere alguns critérios suplementares para distinguir a I&D.

Quadro 1 Critérios suplementares para distinguir a I&D de outras actividades científicas, tecnológicas e industriais afins
A. Quais são os objectivos do projecto?
B. Existe um elemento novo ou inovador nesse projecto?
Procura fenómenos, estruturas ou relações desconhecidos até à data?
Supõe uma nova forma de aplicar conhecimentos ou técnicas?
Existe uma possibilidade significativa de que mais do que uma organização tenha um conhecimento melhor (em extensão ou profundidade) de fenómenos, relações ou princípios de manipulação?
Os resultados são patenteáveis?
C. Que pessoal trabalha no projecto?
D. Quais os métodos utilizados?
E. Que programa financia o projecto?
F. Em que medida as conclusões ou os resultados são de carácter geral?
G. O projecto estaria melhor classificado como outra actividade científica, tecnológica ou industrial?

Fonte: OCDE

Segundo estes critérios, um determinado projecto pode ser I&D se se realiza com uma razão. Por exemplo:

- No campo da medicina, uma autópsia rotineira para conhecer as causas de um falecimento corresponde a uma prática médica corrente e não é I&D; pelo contrário, se a autópsia é efectuada para estudar um caso de mortalidade particular com o objectivo de estabelecer os efeitos secundários de um determinado tratamento contra o cancro, é I&D. À semelhança, os exames rotineiros tais como análises ao sangue ou bacteriológicas realizados pelos médicos, não são I&D, mas um programa especial de análises de sangue realizado na altura da introdução de um novo fármaco, é I&D.
- O registo diário da temperatura ou da pressão atmosférica não é I&D, já que corresponde a operações habituais próprias do organismo de prognóstico meteorológico ou de recolha de dados do interesse geral. A investigação de novos métodos para medir as temperaturas é I&D, assim como, o estudo e desenvolvimento de novos sistemas e técnicas de interpretação de dados.
- As actividades de I&D executadas na indústria da engenharia mecânica estão frequentemente vinculadas ao trabalho de design e desenho técnico. Em geral nas pequenas e médias empresas deste sector industrial não

existe um departamento especial de I&D, e tais actividades são efectuadas frequentemente debaixo do título geral “estudos e projectos”. Quando os cálculos, projectos, planos e instruções de funcionamento são realizados para a construção e arranque de plantas piloto e protótipos, deveriam incluir-se na I&D, mas se efectuadas para a preparação, execução e manutenção da produção normalizada (por exemplo, desenhos técnico, máquinas de ferramenta) ou para a promoção de venda de produtos (por exemplo, ofertas, folhetos e catálogos de peças sobressalentes) deveriam excluir-se da I&D.

Problemas na fronteira entre a I&D e outras actividades científicas e tecnológicas afins

A dificuldade em distinguir a I&D de outras actividades tecnológicas surge quando na mesma empresa se executam várias actividades. Certas regras permitem determinar mais facilmente a parte que corresponde à I&D. Por exemplo:

- As empresas cuja actividade principal é fazer I&D, realizam frequentemente actividades secundárias que não são I&D (por exemplo, informação científica e tecnológica, ensaios, controle de qualidade, análises). Nestes casos, como a actividade secundária se realiza principalmente no interesse da I&D, deve classificar como actividade de I&D; se a actividade secundária se realiza principalmente para satisfazer necessidades distintas da I&D deve excluir-se.
- Devem excluir-se da I&D as actividades dos centros de documentação das empresas quando sejam de uso público para todo o pessoal da empresa, incluindo se os centros estiverem situados nos mesmos locais que os departamentos de investigação da empresa. Nos casos em que se utilizam métodos de contabilidade mais detalhados, pode ser possível imputar parte dos gastos das actividades excluídas como gastos gerais, *overheads*, da I&D. De um modo geral, exclui-se da I&D a preparação de publicações científicas e técnicas, enquanto se deve incluir na I&D a preparação do relatório original que apresenta resultados de investigações.

Problemas na fronteira entre a I&D e outras actividades industriais

Há que ter cuidado para excluir as actividades que, embora indubitavelmente uma parte do processo de inovação tecnológica, raramente envolve I&D, por exemplo, o pedido de patentes e licenças, os estudos de mercado, o arranque do processo de fabrico, a afinação de maquinaria e ferramentas e as modificações do processo de fabrico. Algumas actividades como a aquisição de equipamento, o

desenvolvimento de processos e o desenho e a construção de protótipos podem conter uma componente apreciável de I&D, o que torna difícil identificar com exactidão o que deve ou não considerar-se I&D. Dificuldades semelhantes podem surgir quando se tem de distinguir entre determinados serviços públicos de natureza tecnológica, como a inspecção e o controle, e as actividades afins à I&D, como sucede por exemplo em matéria de alimentos e fármacos.

É difícil definir com precisão a fronteira entre o desenvolvimento experimental e o desenvolvimento prévio à produção, por exemplo, ensaios e modelos de demonstração, assim como a produção concebida para ser aplicada a todas as situações que se apresentem na indústria. Seria necessário elaborar uma série de convenções ou critérios para cada tipo de indústria. Consideraremos uma regra que diz o seguinte:

“Se o objectivo principal é introduzir melhorias técnicas no produto ou no processo, a actividade pode-se definir como I&D. Se pelo contrário, o produto, o processo ou a metodologia já estavam substancialmente estabelecidos e o objectivo principal é abrir mercados, realizar a planificação prévia da produção ou conseguir que os sistemas de produção ou de controlo funcionem correctamente, a actividade já não é I&D”.

Apesar desta regra, pode ser difícil a sua aplicação nos diferentes sectores industriais.

Casos particulares

Seguidamente descrevem-se alguns problemas frequentes:

- **Protótipos**

Um protótipo é um modelo original construído que possui todas as características técnicas e de funcionamento do novo produto. Por exemplo, se se está a desenvolver uma bomba para líquidos corrosivos, são necessários vários protótipos para fazer ensaios com diferentes produtos químicos. Claro que se os resultados dos ensaios do 1º protótipo não forem satisfatórios, estes resultados podem ser utilizados em novos trabalhos de desenvolvimento da bomba.

Aplicando o critério anteriormente descrito, o desenho, a construção e os ensaios de protótipos entram, normalmente, dentro da definição de I&D. Isto é válido se se fabrica um só protótipo, como se se fabricam vários, não importa se se constroem consecutivamente ou em simultâneo. Mas uma vez realizadas todas as modificações necessárias no (nos) protótipo(s) e efectuados satisfatoriamente todos os ensaios pertinentes, aí termina a I&D. A construção de várias cópias de

um protótipo para fazer frente às necessidades comerciais, uma vez testado com êxito o protótipo original, não constitui parte da I&D, mesmo que esta actividade seja levada a cabo por pessoal da I&D.

- **Unidades piloto**

A construção e utilização de uma unidade piloto são consideradas actividades de I&D sempre que o objectivo principal seja a aquisição de experiência e a obtenção de dados técnicos ou de outro tipo que possam utilizar-se em:

- Avaliação de hipóteses;
- Elaboração de novas fórmulas de produtos;
- Estabelecimento de novas especificações de produto terminado;
- Desenho do equipamento e estruturas especiais necessárias para um novo processo;
- Redacção de instruções de funcionamento ou manuais sobre o processo.

Se uma vez finalizada a fase experimental, a unidade piloto funcionar como unidade normal de produção comercial, a partir desse momento não pode considerar-se que a sua actividade seja I&D, mesmo que a unidade continue a denominar-se “Unidade piloto”.

- **Produção**

Uma vez que um protótipo foi testado satisfatoriamente e se realizaram as modificações necessárias, começa a fase de produção. Este processo está ligado à produção à escala industrial e pode implicar a modificação do produto ou do processo, a formação de pessoal nas novas técnicas ou a utilização de novas máquinas. A menos que exija novos trabalhos de design e de engenharia, o arranque do processo de produção não deve considerar-se I&D, uma vez que o seu objectivo principal já não é a melhoria do produto mas o arranque do processo de produção. As primeiras unidades experimentais obtidas numa produção em série não devem considerar-se protótipos de I&D, mesmo que, de forma pouco rigorosa, se designem sob este nome.

Por exemplo, quando um novo produto deve ser montado mediante soldadura automática, o processo de optimização do equipamento de soldadura para conseguir a máxima eficácia e velocidade de produção não deve considerar-se I&D.

- **Avarias e imprevistos**

As avarias e imprevistos às vezes demonstram a necessidade de realizar actividades complementares de I&D, mas o mais frequente é que a detecção de defeitos de funcionamento dê lugar a modificações menores dos equipamentos e dos processos normais. Por conseguinte essas actividades não se devem considerar I&D.

- **I&D “retroactiva”**

Uma vez que um novo produto ou processo tenha gerado unidades de produção, podem aparecer todavia problemas técnicos que é necessário resolver e alguns deles podem requerer nova I&D. Esta I&D “retroactiva” deve incluir-se como I&D.

- **Design Industrial**

O grande volume de trabalhos de design no sector industrial está orientado para os processos de produção e não se classifica como I&D. Não obstante, devem-se incluir como I&D alguns elementos do trabalho de design, tais como os planos e os desenhos destinados a definir processos, as especificações técnicas e as características de funcionamento necessários para a concepção, desenvolvimento e fabricação de novos produtos e processos.

Por exemplo, se se desenvolveu um produto de engenharia que incorpora componentes que precisam de tratamento térmico ou galvanização, considera-se I&D a definição das características e especificações sobre as qualidades das superfícies, os procedimentos de tratamento térmico ou os requisitos do processo de galvanização.

- **Afinação de maquinaria e ferramentas e engenharia industrial**

Na maioria dos casos, as fases de afinação de maquinaria e ferramentas e de engenharia industrial de um projecto consideram-se parte do processo de produção.

A afinação de maquinaria e ferramentas pode subdividir-se em três fases:

- A utilização pela primeira vez de componentes (incluindo o uso de componentes obtidos nas actividades de I&D).
- A afinação inicial do equipamento de produção em série.
- A instalação do equipamento ligado ao início da produção em série.

No entanto, se o processo de afinação de maquinaria e ferramentas dá lugar a novas actividades de I&D, tais como desenvolvimentos nas máquinas e ferramentas de produção, modificações dos procedimentos de produção e

controle de qualidade ou desenvolvimento de novos métodos e normas, tais actividades classificam-se como I&D.

- **Ensaio clínico**

Antes da introdução no mercado de novos fármacos, vacinas ou tratamentos devem submeter-se a ensaios sistemáticos em humanos voluntários para assegurar que são seguros e eficazes. Estes ensaios clínicos dividem-se em quatro fases, três das quais realizam-se antes da autorização para a fabricação. Com o objectivo de poder realizar comparações internacionais, existe a convenção que as fases 1, 2 e 3 podem ser incluídas na I&D. A fase 4 dos ensaios clínicos, em que se continuam a fazer ensaios do fármaco ou do tratamento depois da sua aprovação e fabricação, só se deve incluir como I&D se originar novos avanços científicos ou tecnológicos.

4 Identificação da I&D nas actividades de desenvolvimento de software, e nas actividades do sector industrial de serviços

As ferramentas desenvolvidas para identificar I&D em campos e indústrias tradicionais não são sempre fáceis de aplicar a estas novas áreas. Esta secção trata o problema de como identificar a I&D nas actividades de desenvolvimento de software e nas actividades do sector dos serviços.

Identificação da I&D no desenvolvimento de software

Para que um projecto de desenvolvimento de software possa classificar-se como I&D a sua realização deve dar lugar a um progresso científico ou técnico e o seu objectivo deve resolver de forma sistemática uma incerteza científica ou técnica.

O desenvolvimento de software, pela sua própria natureza, dificulta a identificação da componente de I&D, se é que existe. O desenvolvimento de programas informáticos é uma parte integrante de numerosos projectos que, em si mesmos, não têm nenhuma componente de I&D. No entanto, o desenvolvimento do software de tais projectos pode-se classificar como I&D sempre que se produza um avanço no campo da informática. Normalmente, esses avanços são mais evolutivos que revolucionários. Portanto, a actualização para uma versão mais potente, a melhoria ou a modificação de um programa ou de um sistema já existente, podem classificar-se como I&D se trazem progressos científicos e/ou técnicos que dão lugar a maior conhecimento. O uso de software para uma nova aplicação ou finalidade não constitui em si mesmo um progresso.

Pode no entanto acontecer que se obtenham avanços noutros campos como consequência de um projecto de software.

Os seguintes exemplos ilustram o conceito de I&D na informática.

Devem incluir-se na I&D:

- Novos teoremas e algoritmos na área da informática teórica;
- O desenvolvimento de tecnologias de informação a nível dos sistemas operativos, linguagens de programação, gestão de dados, programas de comunicações e ferramentas para o desenvolvimento de software;
- Desenvolvimento de tecnologias para Internet;
- Investigação em métodos de design, desenvolvimento, adaptação e manutenção de software;
- O desenvolvimento de software que produza avanços tecnológicos na captura, transmissão, armazenamento, recuperação, tratamento ou apresentação de informação;
- O desenvolvimento de ferramentas ou tecnologias de software em áreas especializadas da informática (processamento de imagem, apresentação de dados geográficos, reconhecimento de caracteres, inteligência artificial e outras).

As actividades informáticas que sejam de natureza rotineira e que não impliquem avanços científicos ou técnicos ou não resolvam incertezas tecnológicas não devem considerar-se I&D. Alguns exemplos são:

- Software de aplicação comercial e desenvolvimento de sistemas de informação que utilizem métodos conhecidos e ferramentas informáticas já existentes;
- A manutenção dos sistemas existentes;
- A conversão ou tradução de linguagens informáticas;
- A adição de funções do utilizador às aplicações informáticas;
- A depuração de sistemas informáticos;
- A adaptação do software existente;
- A preparação de documentação para o utilizador.

Na área da informática de sistemas, os projectos individuais não se considerariam I&D, mas a sua integração num projecto mais amplo poderá justificar a sua inclusão. Assim, por exemplo, é possível que a integração de tecnologia relacional exija a introdução de certas modificações da estrutura de ficheiros e das interfaces do utilizador. Estas modificações poderiam não ser consideradas I&D se se considerassem isoladamente, mas o projecto de adaptação no seu conjunto pode dar lugar à resolução de uma incerteza científica ou técnica e, por conseguinte, merecer que se classifique como I&D.

Problemas especiais para Identificar a I&D nas actividades de serviços

É difícil estabelecer a fronteira da I&D nas actividades do sector dos serviços, por duas razões principais: a primeira, porque é difícil identificar projectos que envolvam I&D e, em segundo lugar, porque a linha entre I&D e outras actividades de inovação que não são I&D é muito ténue.

De entre os muitos projectos de inovação no sector dos serviços, os que constituem I&D dão lugar a novos conhecimentos ou ao uso de conhecimentos para criar novas aplicações, segundo a definição anteriormente adoptada.

A identificação da I&D nas actividades do sector dos serviços é mais difícil que no produtivo porque não está necessariamente “especializada”. Abarca diversas áreas. Dado que estes tipos de I&D podem aparecer misturados num determinado projecto, é importante delimitar claramente as diferentes formas de I&D em cada caso. Se a análise se reduz à I&D relacionada com a tecnologia, por exemplo, pode-se subestimar a I&D. Em muitos casos, os resultados da I&D nas indústrias de serviços vão incluídos no software que necessariamente não é novo do ponto de vista técnico mas sim em virtude das funções que realiza.

Além disso, nas empresas de serviços, a I&D não está sempre organizada de uma maneira tão formal como nas empresas industriais.

Critérios para identificar a I&D no sector dos serviços

Entre os critérios que podem contribuir para identificar a presença de I&D nas actividades de serviços encontram-se os seguintes:

- Os vínculos com laboratórios públicos ou privados de investigação;
- As relações com doutorados ou doutorandos;
- A publicação dos resultados da investigação em revistas científicas, a organização de congressos científicos ou a participação em revisões científicas;
- A construção de protótipos ou unidades piloto.

Exemplos de I&D na banca e nas finanças

- Investigação matemática relativa à análise de riscos financeiros;
- Desenvolvimento de modelos de risco para a política de créditos;
- Desenvolvimento experimental de novo software para Home banking;

- Desenvolvimento de técnicas para investigar os hábitos dos consumidores tendo em vista criar novos tipos de contas e serviços bancários;
- I&D relativa aos seguros e à banca electrónica, aos serviços através da Internet e às aplicações do comércio electrónico;
- I&D relativa a novos serviços financeiros ou significativamente melhorados (novos conceitos para contas correntes, empréstimos, instrumentos para seguros e aforro).

Exemplos de I&D noutras actividades de serviços

- Análise dos efeitos da alteração económica e social sobre o consumo e actividades lazer;
- Desenvolvimento de novos métodos de medição das expectativas e preferências do consumidor;
- Desenvolvimento de novos métodos e instrumentos de pesquisas;
- Desenvolvimento de processos logísticos;
- Investigação de novos conceitos de viagens e férias;
- Arranque de protótipos e lojas piloto.

Para as outras actividades de suporte à I&D não incluídas em nenhum projecto concreto:

São aceitáveis apenas as seguintes:

- Análise e avaliação estratégica de projectos (reuniões, brainstorming, etc.);
- Participação institucional em conferências e seminários de divulgação de actividades de I&D da empresa ou divulgação de resultados;
- Planeamento, coordenação, acompanhamento, avaliação, controlo e valorização de resultados de projectos;
- Controlo de gestão dos projectos de I&D e da actividade global de I&D da empresa;
- Desenvolvimento de procedimentos e ferramentas de análise e avaliação de resultados;
- Documentação de resultados;
- Estudo e desenvolvimento de estratégias de valorização e modelos de negócio;
- Desenvolvimento e manutenção da Propriedade Industrial;
- Vigilância Tecnológica;
- Diagnósticos / auditorias internas ou externas;
- Actividades de benchmarking.

Anexo 6 - Resultados seleccionados por sector empresarial

Tabela A- Valores absolutos por CAE 2 dígitos (rev 3)

CAE	Designação	2006				2007				2008						
		Qtd	ID declarado (€)	ID Apurado (€)	Crédito Solicitado (€)	Crédito Aprovado (€)	Qtd	ID declarado (€)	ID Apurado (€)	Crédito Solicitado (€)	Crédito Aprovado (€)	Qtd	ID declarado (€)	ID Apurado (€)	Crédito Solicitado (€)	Crédito Aprovado (€)
08	Outras indústrias extractivas	0	0	0	0	0	1	73420	73420	39270	39416	1	545283	545283	381698	381698
10	Indústrias alimentares	16	9291190	7308578	4333838	3689558	20	13659312	4856269	3957629	2286751	26	11939751	908773	2708223	356466
11	Indústria das bebidas	8	4550837	3616816	2901916	2031230	11	5070500	4537398	2250953	2204780	10	12007600	0	4669689	0
13	Fabricação de têxteis	3	542542	213322	120477	107613	17	7448756	4371860	2740737	2540545	14	6364334	2041232	2352231	876087
14	Indústria do vestuário	3	2642733	1660476	771923	570799	3	4244277	4244203	1693741	1683966	7	3854447	2165626	1440648	574370
15	Indústria do couro e dos produtos do couro	4	594553	338861	413042	234057	2	171578	56156	36006	12365	4	538894	197235	278813	63252
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria	11	6486458	4574446	3065731	2223667	11	9159265	3634984	3234531	1460917	9	9004575	174076	2077223	60416
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos	5	8632966	7807993	2655212	2227982	5	8214861	7538712	3040742	2484821	6	10717028	3931897	3436442	1279868
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis	0	0	0	0	0	1	7522116	7237305	2250117	2188781	1	8107953	0	2369243	0
20	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos	13	6635547	5811085	2620870	2265072	20	10508176	7097342	3325583	2877029	21	18969258	3107911	2695865	1072376
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	13	50651150	44600518	11519553	9240148	14	60835258	35248699	12377849	7357919	9	80904083	24783390	11385224	4177046
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	10	3140370	1225035	1310559	710553	21	11031107	3134130	4389156	1595844	16	7936091	1524721	2513839	744028
23	Fabrico de outros produtos minerais não metálicos	13	4610195	4077630	2544950	2137228	32	16189159	10275323	7418858	5389159	36	20207640	6303059	7053307	2453717
24	Indústrias metalúrgicas de base	8	3237638	3070681	1314814	1142793	9	6214654	6171603	2901122	2873842	9	15064711	1416569	3770297	503696
25	Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos	27	10235746	9458873	4078378	3419046	38	16014964	12057938	6389505	4513702	42	13153767	2510135	4157790	1093291
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos	12	11487495	11762351	4380557	4311508	17	18603309	14563642	5516158	4775913	19	15674498	8199222	5663889	3064010
27	Fabricação de equipamento eléctrico	15	11897359	10469247	4985313	4191717	17	18180383	11281478	6702900	4022045	16	17735047	1386839	5089923	402658
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	21	6795181	4094557	3244190	2098759	31	8438557	5995614	2923185	2246144	35	10673113	2606117	3678860	1297963
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis	21	29339592	21597674	10047820	6875595	29	35959483	25129453	12067439	8674465	22	42934363	3244506	10834916	1013792

30	Fabricação de outro equipamento de transporte	0	0	0	0	0	2	446937	433668	312856	302958	2	1017464	0	626881	0
31	Fabrico de mobiliário e de colchões	9	1950492	901977	1070220	607744	8	2759014	2730824	1503899	1630481	7	2768340	1233241	1310688	442349
32	Outras indústrias transformadoras	1	101969	101969	9894	9894	1	149967	149967	30611	28217	2	237049	53359	139888	37351
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos	3	561473	361643	218458	188222	7	1339872	982573	720927	641191	8	1659871	733645	378465	251466
35	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	4	13510676	8180418	4642939	2782769	5	37007234	12315506	10992733	4490790	7	17571542	1302664	4716207	609158
36	Captação, tratamento e distribuição de água	1	1033103	0	691269	114382	0	0	0	0	0	2	405889	0	113449	0
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais	0	0	0	0	0	2	1163240	0	318082	0	1	1245608	0	172393	0
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais	4	2027274	1993345	1413221	801561	6	1494628	1192283	559694	510264	7	1425496	470039	687898	129413
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios	0	0	0	0	0	5	1118509	888412	749894	590185	8	10385056	0	2581359	0
42	Engenharia civil	2	132223	56999	37634	21145	4	1762908	991356	1065007	684385	11	3461675	0	1204393	0
43	Actividades especializadas de construção	1	34172	28204	18145	15078	3	723833	259509	404149	181486	8	1607760	428044	877417	299631
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos	3	1191150	1046630	783195	682395	3	737584	573580	217852	207140	2	438732	427409	231541	223615
46	Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos	18	10718630	8550245	3891719	2390455	23	7038034	5087137	2513298	1655348	30	11835961	1960407	5129154	692488
47	Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos	7	16861412	3363422	5370108	1030962	6	11598025	1279840	3173087	723962	6	16111875	641532	3573206	302206
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos	1	311754	308998	66976	50787	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
51	Transportes aéreos	2	407144	296397	190086	113407	2	354857	57136	123664	30865	2	233311	0	113808	0
52	Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)	3	4046481	3986950	1112762	1056671	4	2938238	2788033	516406	406786	3	5793269	2024484	1971795	822536
53	Actividades postais e de courier	2	5360496	1225948	1074677	858163	2	4455067	0	904181	0	2	11865267	0	3161996	0
58	Actividades de edição	12	6656273	5269334	2541222	2144684	13	5879461	2991847	2263222	963873	12	3413789	2214386	1783405	922801
61	Telecomunicações	8	19761506	13261732	7376043	5790318	8	36120935	26287095	10201303	8107372	8	43030514	0	14861614	0
62	Consultoria e programação informática e actividades relacionadas	75	27157451	22954509	12214394	9659227	81	47733001	35615008	18978562	14021774	82	45030002	17038689	16614362	6528457
63	Actividades dos serviços de informação	3	1297334	1225676	676092	652161	1	640980	571893	327870	300070	1	773191	0	328770	0
64	Actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	8	10713027	5856753	5115838	2522218	9	14431311	8987682	5304615	3083067	4	1348850	0	106216	0
65	Seguros, resseguros e fundos de pensões, excepto segurança social obrigatória	0	0	0	0	0	2	315935	0	52865	0	1	500350	128661	244460	74162
66	Actividades auxiliares de serviços financeiros e dos seguros	1	4485517	0	1025438	1025731	2	4225174	1977930	867595	395586	1	3816367	0	763273	0
68	Actividades imobiliárias	1	507044	507044	344745	344745	1	666079	666077	329309	329307	0	0	0	0	0
69	Actividades jurídicas e de contabilidade	3	294644	52348	185080	30011	2	145341	23335	78341	7742	0	0	0	0	0

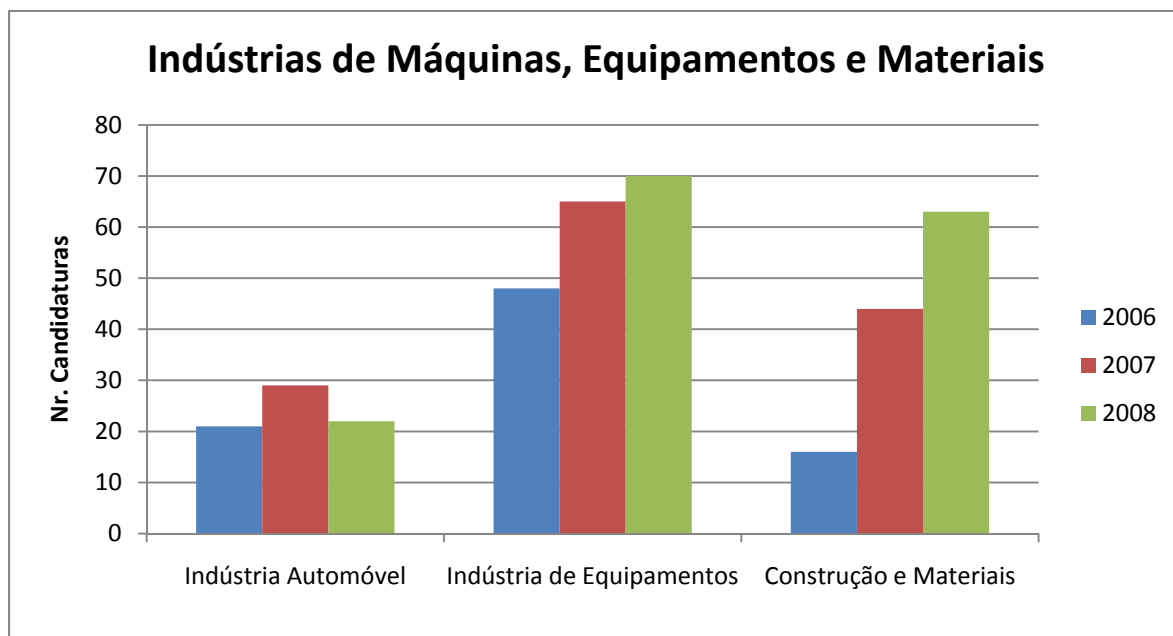
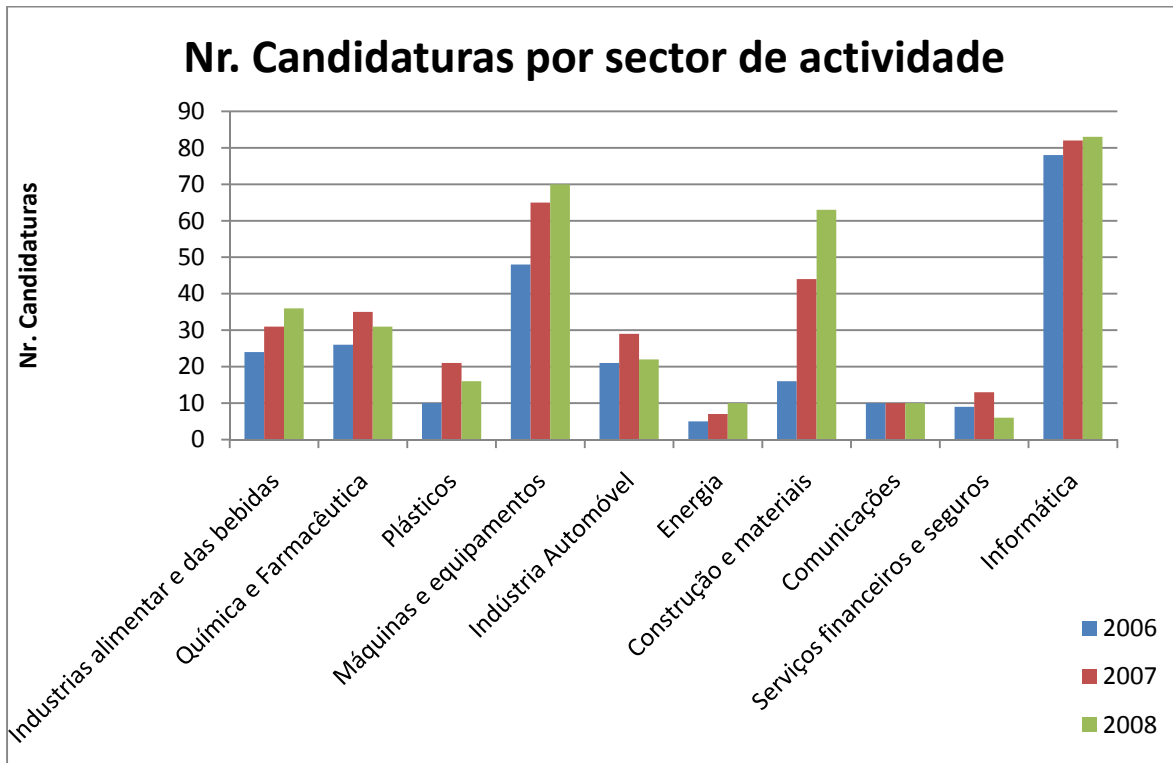
70	Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão	11	2817960	783990	1126103	397917	18	6881866	4700060	2546109	1736345	22	8373566	2924478	3300279	1287750
71	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas	13	2108934	1409247	1187206	876829	23	6759827	4435770	3098003	2298524	21	6079090	663036	3073047	189597
72	Actividades de investigação científica e de desenvolvimento	6	6083278	515566	224311	239285	7	1077792	718463	477075	264829	7	1024048	81861	340642	27869
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião	1	257377	257377	180164	180164	4	340007	174007	207856	115430	2	317412	134216	186657	58419
74	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	6	1106696	643302	404762	275029	7	1220923	1053082	358581	441040	10	2144229	1575032	859881	820031
78	Actividades de emprego	0	0	0	0	0	2	659514	23928	461660	16750	2	1110685	101204	580567	64861
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas	1	260988	10524	52198	2105	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
81	Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins	1	74976	74976	74976	35274	2	252751	217469	115356	116275	3	1216101	46427	166418	32499
82	Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas	7	2655501	1725119	1106918	652374	11	5361824	3418951	2917182	1546701	8	4011076	277727	1342116	60545
85	Educação	1	147518	0	103038	0	1	152243	0	69592	0	2	237333	0	52375	0
86	Actividades de saúde humana	1	313980	0	175759	175759	3	671838	366341	229177	150367	3	1395120	0	488401	0
93	Actividades desportivas, de diversão e recreativas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	281536	204455	148431	82144
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico	2	217812	170262	156029	115775	1	319706	280721	87127	86725	1	130444	0	130444	0

Tabela B - Distribuição da despesa declarada de I&D por sectores

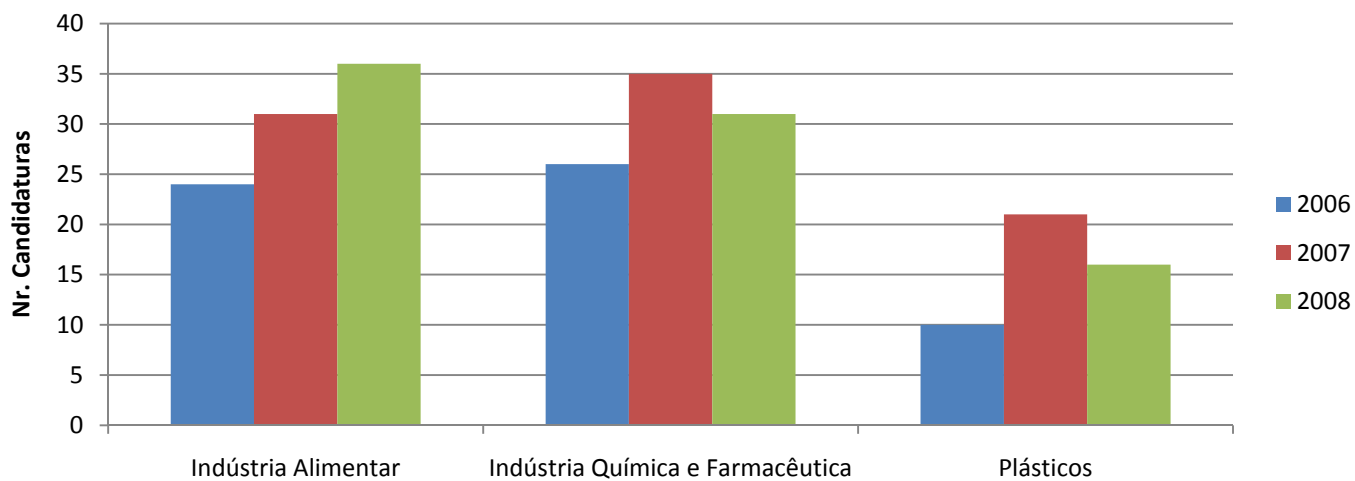
Sector	Composição	2006		2007		2008	
		Qtd	I&D	Qtd	I&D	Qtd	I&D
Indústrias alimentar e das bebidas	10+11	24	13.842.027,06 €	31	18.729.812,40 €	36	23.947.351,31 €
Química e Farmacêutica	19+20+21	26	57.286.696,75 €	35	78.865.549,20 €	31	107.981.293,28 €
Plásticos	22	10	3.140.370,04 €	21	11.031.106,60 €	16	7.936.091,35 €
Máquinas e equipamentos	26+27+28	48	30.180.034,87 €	65	45.222.249,45 €	70	44.082.658,23 €
Indústria Automóvel	29	21	29.339.591,50 €	29	35.959.483,05 €	22	42.934.363,20 €
Energia	35+36+37	5	14.543.778,74 €	7	38.170.474,07 €	10	19.223.038,08 €
Construção e materiais	23+41+42+43	16	4.776.588,74 €	44	19.794.409,16 €	63	35.662.130,57 €
Comunicações	53, 60, 61	10	25.122.002,21 €	10	40.576.002,41 €	10	54.895.781,76 €
Serviços financeiros e seguros	64+65+66	9	15.198.544,17 €	13	18.972.419,87 €	6	5.665.566,92 €
Informática	62+63	78	28.454.785,08 €	82	48.373.981,07 €	83	45.803.193,26 €

Tabela C - Distribuição da contratação, por anos, de RH qualificados por sectores

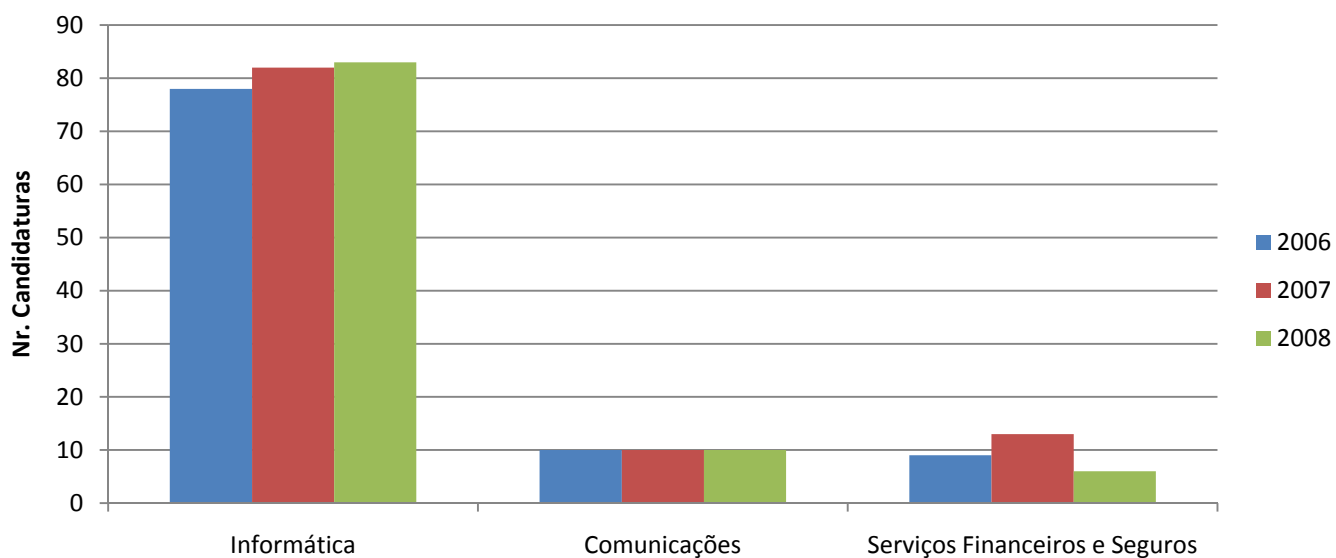
Sector	Composição	Grau académico											
		2006				2007				2008			
		Outro	Licenciados	Mestres	Doutores	Outro	Licenciados	Mestres	Doutores	Outro	Licenciados	Mestres	Doutores
Indústrias alimentar e das bebidas	10+11	19	49	2	0	30	91	1	1	34	108	4	2
Química e Farmacêutica	19+20+21	19	34	0	0	15	117	4	11	22	130	3	17
Plásticos	22	2	28	0	0	38	49	1	0	13	29	1	0
Máquinas e equipamentos	26+27+28	65	109	11	3	128	185	10	2	135	162	6	0
Indústria Automóvel	29	23	23	0	0	115	98	0	0	113	114	0	0
Energia	35+36+37	2	0	0	0	2	48	10	0	5	67	14	0
Construção e materiais	23+41+42+43	12	29	0	0	37	109	3	11	119	145	5	17
Comunicações	53+60+61	0	11	3	0	6	97	6	0	25	248	29	0
Serviços financeiros e seguros	64+65+66	2	21	0	0	4	22	1	0	2	5	0	0
Informática	62+63	50	299	12	2	64	501	29	9	92	808	80	16
Total		194	603	28	5	439	1317	65	34	560	1816	142	52



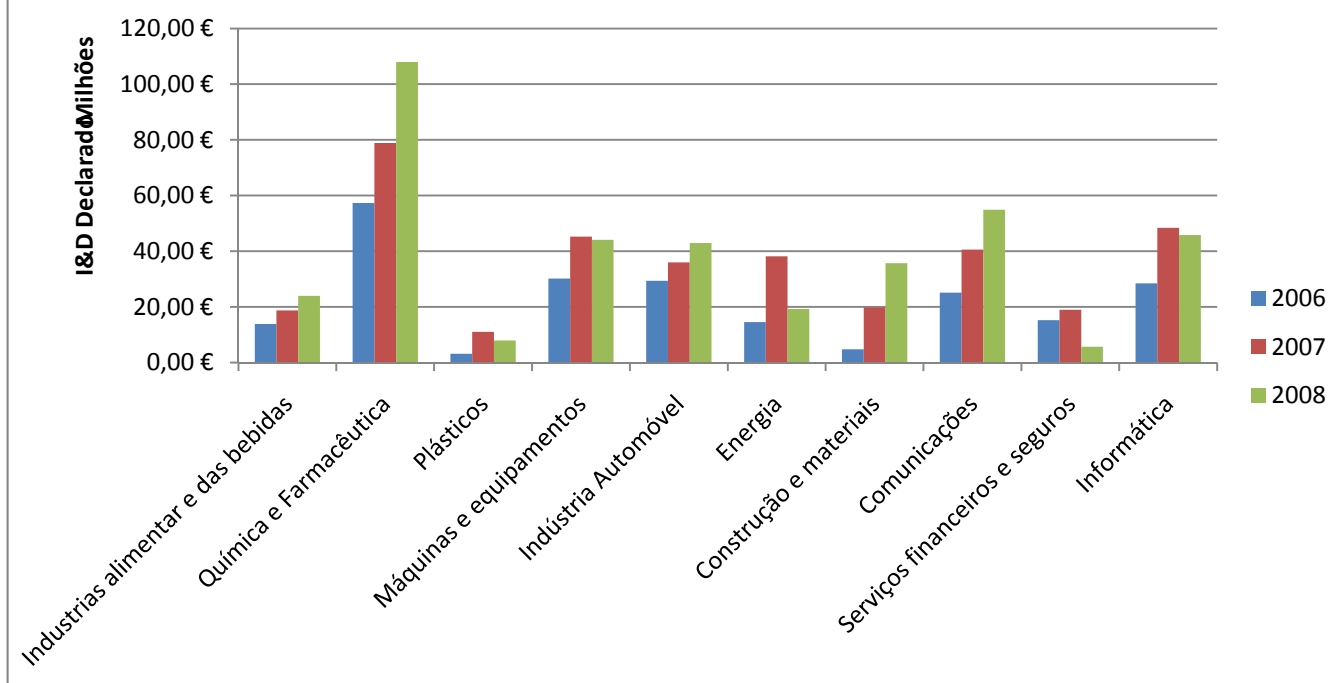
Indústrias Alimentar, Química, Farmacêutica e Plásticos



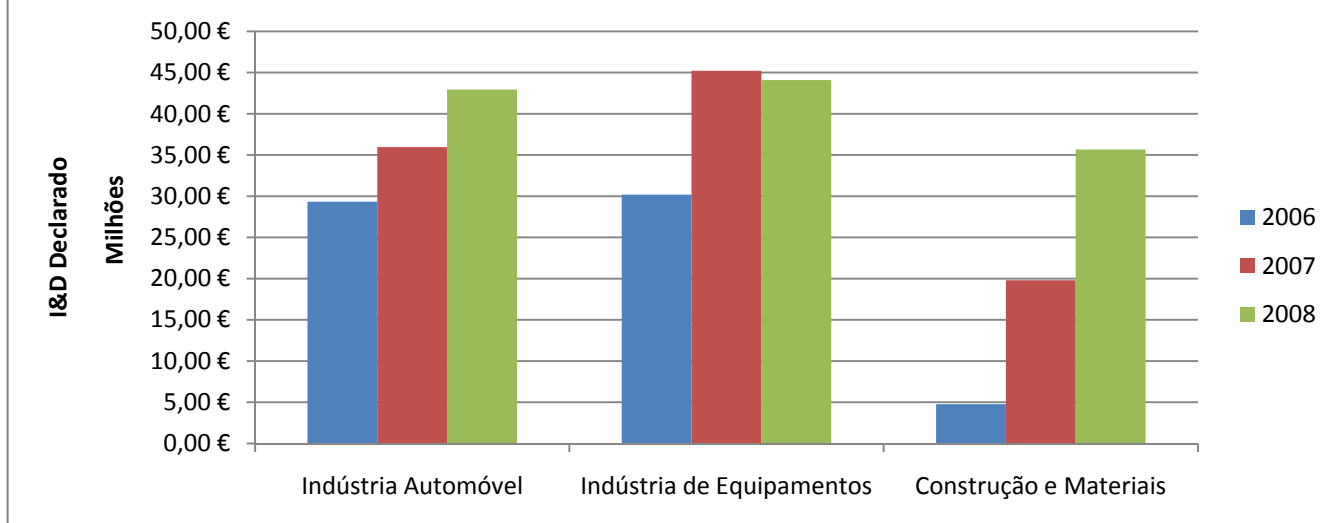
Serviços intensivos em conhecimento



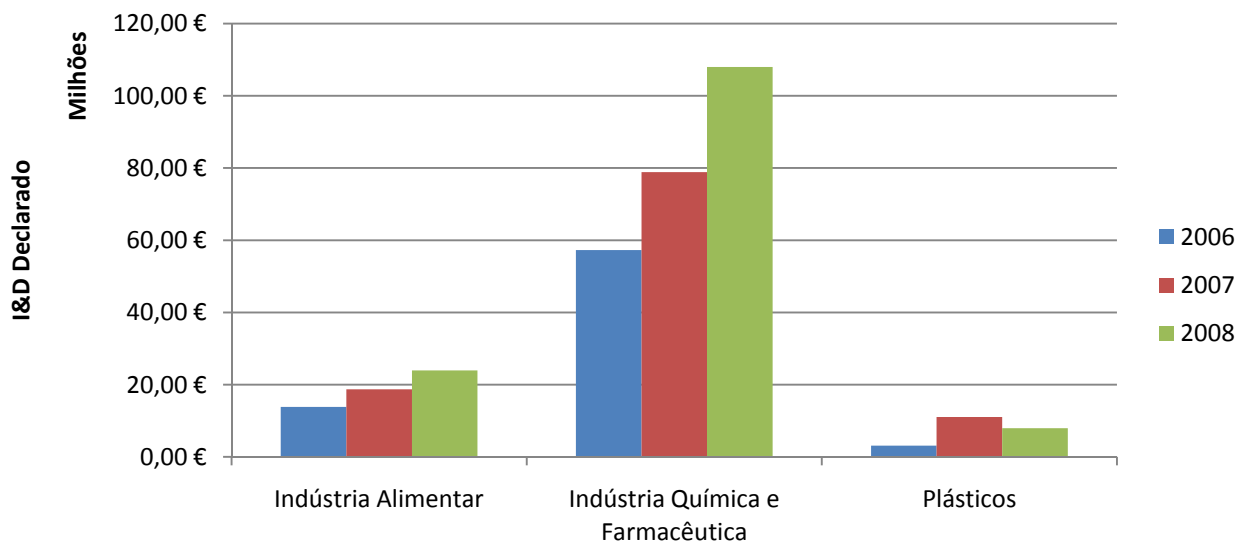
I&D declarado por sector de actividade



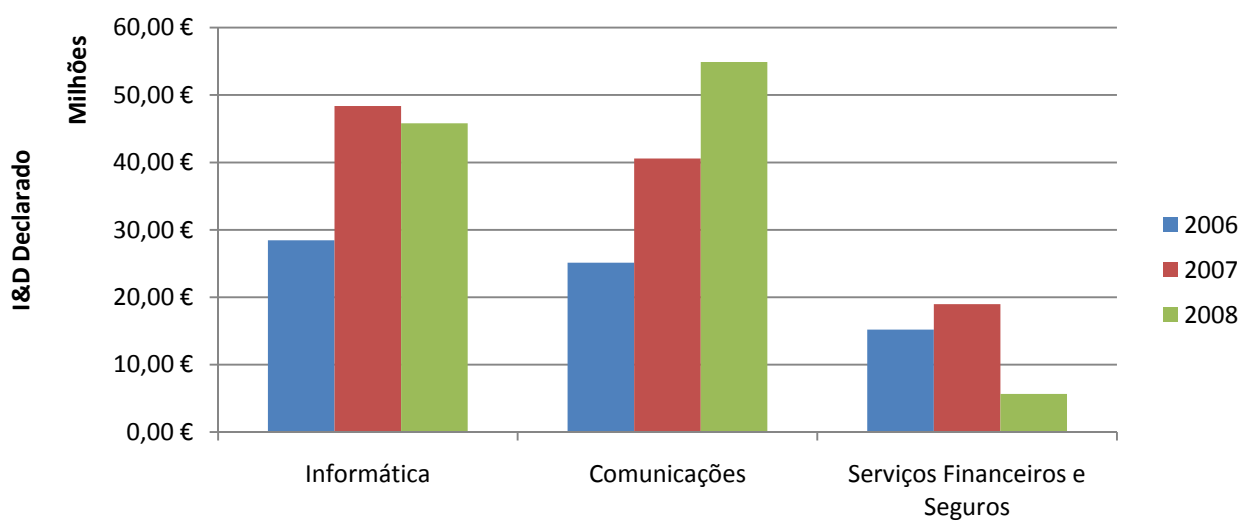
Indústrias de Máquinas, Equipamentos e Materiais



Indústrias Alimentar, Química, Farmacêutica e Plásticos



Serviços intensivos em conhecimento



Anexo 7 - Benchmarking internacional - comparação com outros países (OCED, 2007 e 2009)

AN OVERVIEW OF R&D TAX INCENTIVES: 2009, 2010 (TO BE UPDATED WITH COUNTRIES INFORMATION)

Country/ Tax Incentive	Description of Tax Incentive			Refund	Carryover	Limitations	R&D performed abroad by resident/permanent entities	Definition
	Rates	Expense base	Deducted from					
AUSTRALIA 2009 R&D Tax Concession	125% on volume plus 175% on increment over past 3 years average	Current and machinery and equipment (depreciation)	Taxable income (taxable)	All small firms in tax loss position can claim an R&D tax refund equal to tax savings from Tax Concession	Indefinite	No ceiling but a floor of AUD 20,000 (USD 15,600)	Some overseas R&D activities may be eligible if these activities cannot be carried out in Australia and if no more than 10% of the total R&D expenditure relates to overseas R&D activities	Largely FM, but may be broader (include some routine tests and data collection) or narrower (excludes R&D in social sciences)
2010 R&D Tax Concession	45% on volume refundable for small firms; 40% of volume non-refundable for large firms, including multinationals	?	?	?	?	?	?	?
AUSTRIA R&D Allowance 1	125% on volume plus 135% on increment over 3 years	Current costs	Taxable income	Not available	No but refund available through alternative tax credit	No ceiling	No	No R&D definition applied; as a substitute patent law is applied to determine what is an "invention"
R&D Allowance 2 for intramural R&D and extramural R&D	125% on volume	Current costs	Taxable income	Not available		No ceiling for intramural R&D, but ceiling of	Yes for extramural R&D, institutions in the EEA that are not under control of the	FM definitions of intramural and extramural R&D

Country/ Tax Incentive	Description of Tax Incentive			Refund	Carryover	Limitations	R&D performed abroad by resident/permanent entities	Definition
	Rates	Expense base	Deducted from					
						100.000 € for extramural	applicant enterprise	
Research premium for intramural R&D and extramural R&D	8%		Tax payable	Refund available for all firms		No ceiling for intramural R&D, but ceiling of 100.000 € for extramural		FM definitions of intramural and extramural R&D
BELGIUM								
Investment deduction for R&D	113.5% on volume	Capital assets	Taxable income	Not available	Indefinite	No ceiling	Not eligible	Broader than FM definition as it includes investments in technology
Collaboration R&D tax credit on wages	50% on volume of researchers' wages involved in private-public collaboration	Gross research wages	Reduction of withholding tax	Immediate refund through wage tax system	Not applicable	No ceiling	Eligible for collaboration with universities within EU-25	FM
Incentive R&D depreciation	Over 3 years	R&D M&E	Taxable income					FM
CANADA								
SR&ED Tax Credit	20% for large firms and 35% for small firms (CCPC)	Current and M&E	Tax payable (benefit is taxable)	Cash refund for small firms (CCPC)	20 years	Generally no ceiling but small firms get 35% credit on first CAD 2M (USD 1.73 M) R&D only	Not eligible	Narrower than FM (excludes research in the social sciences or the humanities)
Incentive R&D depreciation	100%	R&D M&E	Taxable income					
CZECH REPUBLIC								
R&D allowance	200% on volume	Current costs	Taxable income	Not available	Carry forward for 3 years	No		R&D not defined in income tax act

Country/ Tax Incentive	Description of Tax Incentive			Refund	Carryover	Limitations	R&D performed abroad by resident/permanent entities	Definition
	Rates	Expense base	Deducted from					
DENMARK R&D allowance for private-public partnering	150% on volume collaborative R&D	Current costs	Taxable income	Not available	Indefinite	Deductible costs paid to a public R&D institutes are subject to a min of DKK 500,000 (USD 88,000) and a max of DKK 5M (USD 880,000) per year	Not eligible	FM
FRANCE Research tax credit (CIR)	30% on volume up to 100 million euro and 5% on expenditures higher than 100 million euro	Current plus depreciation of all capital assets	Tax payable	Startup firms (< 2 years old) – immediate refund Other firms – after 3 years	Carry forward for 3 years – balance refunded in 4 th	?	Eligible – R&D must be performed in France and in other EU countries	Broader FM – quality standards expenses included
GREECE R&D allowance	50% on increment based on past 2 year average	Current costs	Taxable income	?	?	?	?	?
HUNGARY R&D allowance for private-public partnering	200% on volume and up to 400% depending on type of institution	Current costs	Taxable income	Not available	Carry forward for 5 years	May not exceed HUF 50 million per year (USD 260,000) per organization	Not permitted if not payments to Hungarian research institutions	FM

Country/ Tax Incentive	Description of Tax Incentive			Refund	Carryover	Limitations	R&D performed abroad by resident/permanent entities	Definition
	Rates	Expense base	Deducted from					
Incentive R&D depreciation	Over 3 years	R&D M&E	Taxable income					
ITALY R&D tax credit	10% on volume	Current costs and M&E	Tax payable	?	?	?	?	?
IRELAND R&D tax credit	25% on increment	Current and M&E	Tax payable	Not available	Indefinitely	None	Permitted in EEA provided no tax incentive is claimed in other EEA country	Based on FM but narrower (excludes R&D in social sciences)
R&D tax credit on buildings	20% on volume	R&D buildings	Tax payable	Not available	Indefinitely	None		
Incentive R&D depreciation	100% in year 1	R&D – capital expenditure on scientific research and acquisition of industrial know-how	Taxable income			Know-how not allowed where purchased together with the trade to which it relates or purchased from a related party		
JAPAN								

Country/ Tax Incentive	Description of Tax Incentive			Refund	Carryover	Limitations	R&D performed abroad by resident/permanent entities	Definition
	Rates	Expense base	Deducted from					
R&D tax credit	Large firms: 8% to 10% on volume (Small firms: 12%) depending on R&D/sales ratio. Plus 5% on increment (calculated on the average of the past 3 years) if R&D spending exceeds those in the previous 2 years. 50%	Current and depreciation of machinery and equipment R&D M&E	Tax payable Taxable income	Not available	Carry forward for 1 year	Up to 20% of corporate income tax	Eligible for R&D performed abroad	Largely Frascati
Incentive R&D depreciation								
KOREA								
Tax credit for development of technology and	15% on volume	Current costs	Tax payable	Not available		No limits identified	Likely not eligible	Broader than Frascati – includes technology, innovation and training

Country/ Tax Incentive	Description of Tax Incentive			Refund	Carryover	Limitations	R&D performed abroad by resident/permanent entities	Definition
	Rates	Expense base	Deducted from					
manpower								
Alternative tax credit	50% on increment over average of past 4 years	Current costs	Tax payable					
R&D facilities tax credit	10% on volume	Machinery and buildings	Tax payable					
MEXICO								
2008								
R&D tax credit	30% on volume	Current costs and investments (like laboratory equipment, pilot experimental plants, computers) for specific R&D purposes	Tax payable	Not available	Can be carried forward up to ten fiscal years	Amount available and its breakdown by sector and type of project is decided by the Revenue Law (e.g. 4,500 million pesos for tax credits in 2007).	Not eligible	FM
2009	R&D tax credit repealed (converted in direct assistance in 2009).							

Country/ Tax Incentive	Description of Tax Incentive			Refund	Carryover	Limitations	R&D performed abroad by resident/permanent entities	Definition
	Rates	Expense base	Deducted from					
NETHERLANDS								
R&D wage tax credit	14% on volume; 42% for small firms	Research wages	Reduction of withholding tax on wages	Works like refund	Not applicable	For small firms limit for 42% credit is € 110,000 (USD 144,000) of R&D wages	R&D performed in the EU by companies who withhold Dutch wage taxes is eligible.	Likely broader than Frascati - projects are only required to develop technology that is new to the firm rather than to society; but also narrower (exclusion of applied R&D on (new) services)
NEW ZEALAND								
2008	15% on volume							
2009	R&D tax credit repealed. Will take effect in 2009/10 tax year							
NORWAY								
R&D tax credit	18% on volume; 20% for SMEs	Current costs	Tax payable	Refund of tax credits exceeding assessed taxes (all firms)	Not relevant	Up to NOK 4 million (USD 650,000; if joint project with approved R&D institution – up to NOK 8M (USD 1.3M)	Own R&D costs incurred abroad are eligible unless the tax treaty with the other state is based on the exemption method. Mere purchase of R&D services from approved R&D institutions abroad is always eligible.	Largely Frascati

Country/ Tax Incentive	Description of Tax Incentive			Refund	Carryover	Limitations	R&D performed abroad by resident/permanent entities	Definition
	Rates	Expense base	Deducted from					
POLAND Technology purchase tax credit	30% for large firms and 50% for small firms; on volume	Capital assets	Tax payable	Not available	Carry forward of losses for 5 years; up to 50% of the loss may be set off in each year	?	R&D expenditures can be deducted if performed abroad	Technology innovation incentive – know how, patents etc.
PORTUGAL R&D tax credit	32,5% on volume and 50% on increment over past 2 years average	Current costs	Tax payable	Not available	Carry forward for 6 years	up to 1.500.000 € in increment. The other factor doesn't have limitation	Not eligible	Largely Frascati Manual
SLOVAK REPUBLIC R&D tax credit	No details yet							
SPAIN R&D tax credit	30% on volume and 50% on increment over	Current	Tax payable	Not available	Carry forward up	Up to 35% of the amount of the gross corporate	Eligible R&D may be partly carried on abroad (limited to 25% of total project expenses)	Based on FM, but broader (includes design and manufacturing of samples)

Country/ Tax Incentive	Description of Tax Incentive			Refund	Carryover	Limitations	R&D performed abroad by resident/permanent entities	Definition
	Rates	Expense base	Deducted from					
R&D tax credit for tangible assets	past 2 years average	expenses			to 15 years	income tax liability	but the costs must be borne by the Spanish resident company	and narrower (excludes R&D in social science or humanities)
Incentive R&D depreciation	10% on volume	Capital assets excluding building and land	Tax payable	Not available	As above	As above	As above	Capital assets exclusively involved in R&D activities
	100%	R&D M&E	Taxable income					
TURKEY								
R&D allowance	40% on volume	Current cost	Taxable income	No refund	?	?	?	?
UNITED KINGDOM								
R&D allowance	175% for small firms; 130% for large firms; volume based	Current cost	Taxable income	Refund for small firms - 24% of the cash cost of the qualifying R&D	Indefinite	No ceiling but a floor of £ 10,000	Eligible for R&D outside; Approval process for R&D outsourced to scientific research institutions tends to favour use of institutions in the UK	FM
Incentive R&D depreciation	100%	R&D plant & equipment	Taxable income					
UNITED STATES								

Country/ Tax Incentive	Description of Tax Incentive			Refund	Carryover	Limitations	R&D performed abroad by resident/permanent entities	Definition
	Rates	Expense base	Deducted from					
R&D tax credit	20% on increment over fixed sales-based formula (max. 50% allowed). The effective credit rate is lower than 20% (deductions for research expenses must be reduced by research tax credits)	Current cost	Tax payable (benefit is taxable)	No refund	One year back, 20 years forward	Not to exceed net income tax less the greater of (a) the alternative minimum tax, or (b) 25 per cent of net regular tax liability above USD 25,000	Not eligible – R&D must be performed in the United States or its territories	Narrower than FM (excludes R&D in social sciences)

Source: OECD, NESTI(2007)8 and Warda update (2009)

Anexo 8 – Instituições privadas com reconhecimento de idoneidade, como publicado em Diário da República

1997

2 1997 0004	INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO DA FLORESTA E DO PAPEL - RAÍZ
2 1997 0093	INESCTEL - ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES NAS TELECOMUNICAÇÕES, LDA.
2 1997 0098	CONSULPAV - CONSULTORES E PROJECTISTAS DE PAVIMENTOS, LDA.

1998

2 1998 0101	PORTUGAL TELECOM INOVAÇÃO, S.A.
2 1998 0102	INESC PORTO - INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES DO PORTO
2 1998 0114	EDISON POLYMER INNOVATION CORPORATION

2000

2 2000 0113	WHATEVERSOFT - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, S. A.
2 2000 0126	INESC ID - INSTITUTO DE ENGENHARIA SISTEMAS E COMPUTADORES: INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM LISBOA

2001

2 2001 0116	INESC INOVAÇÃO - INSTITUTO DE NOVAS TECNOLOGIAS
2 2001 0135	STAB VIDA - INVESTIGAÇÃO E SERVIÇOS EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, LDA.

2002

2 2002 0129	PIEP ASSOCIAÇÃO - PÓLO DE INOVAÇÃO EM ENGENHARIA DE POLÍMEROS
2 2002 0168	LABORATÓRIO DE ESTUDOS FARMACÉUTICOS

2006

2 2006 0001	CVR - Centro para a Valorização de Resíduos	
2 2006 0311	KINECTRICS INTERNACIONAL	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 238 - 10 de Dezembro 2008
2 2006 0329	CESI - Centro Electrotecnico Sperimentale Italiano	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 238 - 10 de Dezembro 2008
2 2006 0330	KEMA	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 238 - 10 de Dezembro 2008
2 2006 0331	LCIE - Bureau Veritas	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 238 - 10 de Dezembro 2008
2 2006 0395	GenIBET Biopharmaceuticals, S.A.	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 29 - 11 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2435/2010
2 2006 0404	Shortcut - Consultoria e Serviços de Tecnologias de Informação, Lda	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 25 - 5 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2434/2010
220070027	MIIT - Manutenção Indústria Informatizada Tecnologia, Lda.	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 29 - 11 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2435/2010
220070063	ADVID - Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriese	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 29 - 11 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2435/2010
220070237	NECTON - Companhia Portuguesa de Culturas Marinhas, S.A	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 29 - 11 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2435/2010
220070268	Campden & Chorlewood Food Research Association (CCFRA)	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 25 - 5 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2435/2010
220070312	Link Consulting, Tecnologias de Informação, S.A	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 25 - 5 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2433/2010
220070316	OLIVISICÓ - Associação de Olivicultores da ADSICÓ	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 29 - 11 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2435/2010
220070338	WIPRO Portugal, S.A	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 25 - 5 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2431/2010
220070339	Tlantic - Sistemas de Informação, Lda	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 25 - 5 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2436/2010

2008

220080097	Inogate - Consultoria em Inovação Empresarial, S.A.	Concluída / Diário da República 2ª série - N° 25 - 5 de Fevereiro 2010 - Despacho n° 2432/2010
-----------	---	--